TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

16 de dezembro de 2022.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Bairro Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("<u>Securitizadora</u>");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 26, da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430/22"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Morada Urbanização Ltda.* ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 86ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.430/22 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- **1.1.** <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:
- **1.1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Adquirentes": São as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram ou que irão

adquirir os lotes integrantes dos Empreendimentos Garantia por meio dos Contratos Imobiliários e são ou serão, por conseguinte,

devedoras dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Agente de Espelhamento": A ARKE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO



LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Rua Fidêncio Ramos, 195, cj. 72, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.409.378/0001-46, ou outro prestador de serviços que venha a ser contratado pela Emissora para o espelhamento da cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Agente de Liquidação":

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, o Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-

"Agente de Medição":

A **Binswanger Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o no 03.234.049/0001-05, ou outro prestador de serviços que venha o a ser contratado pela Emissora para o espelhamento da cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Agente Fiduciário":

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES (MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;

"Alessandra Cândido":

ALESSANDRA SOARES CÂNDIDO, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF/ME sob o nº 902.798.916-87, portadora da carteira de identidade nº 66.083, expedida pelo CREA/MG, domiciliada na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua D, nº 549, a CS, Estância das Amendoeiras, CEP 33.240-270;

"Alienação Fiduciária de Quotas": A alienação fiduciária das quotas de emissão do Garantidor 1, do Garantidor 2, do Garantidor 4 e do Garantidor 5, de titularidade da Devedora, de Aroldo Rodrigues e/ou de Alessandra Célia, conforme o caso, em favor da Emissora, a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária Obrigatória": termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2. deste Termo;

"ANBIMA":

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação privada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0007-62;

"Assembleia Especial de Investidores" ou "AEI": Assembleia especial de investidores de CRI a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Terceira deste Termo de



Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado":

A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, cj 121, torre 4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-la;

"Boletins de Subscrição":

Boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;

"B3":

A **B3 S.A.** – **BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"CCI":

A Cédula de Crédito Imobiliário integral, com garantia real e fidejussória, sob a forma escritural, emitida pela Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários;

"Cessão Fiduciária":

O Garantidor 1, o Garantidor 2, o Garantidor 4, o Garantidor 5, o Garantidor 6, Aroldo Rodrigues e Alessandra Cândido constituirão a cessão Fiduciária e a promessa de cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes da comercialização, presente ou futura, de determinadas unidades integrantes dos Empreendimentos Garantia ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") e formalizadas por meio de contratos imobiliários já formalizados e a serem formalizados entre a respectiva proprietária e os adquirentes, pagos a prazo por estes ("Adquirentes", e "Contratos Imobiliários", respectivamente);

"CETIP21":

O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;



"CNPJ/ME": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Economia, Fazenda e Planejamento;

"CPF/ME" Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

"Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

"Código de Processo Civil": Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

"Conta Arrecadadora 1": Conta corrente nº 16145-4, agência 0910, do Banco Itaú

Unibanco, de titularidade da Emissora;

"Conta Arrecadadora 2": Conta corrente nº 16150-4, agência 0910, do Banco Itaú

Unibanco, de titularidade da Emissora;

"Conta Arrecadadora 3": Conta corrente nº 16148-8, agência 0910, do Banco Itaú

Unibanco, de titularidade da Emissora;

"Conta Arrecadadora 4": Conta corrente nº 16136-3, agência 0910, do Banco Itaú

Unibanco, de titularidade da Emissora;

"Contas Arrecadadoras": Quando denominadas em conjunto, a Conta Arrecadadora 1, a

Conta Arrecadadora 2, a Conta Arrecadadora 3 e a Conta

Arrecadadora 4;

"Conta do Patrimônio

Separado":

Conta corrente nº 15700-7, agência 0910, do Banco Itaú

Unibanco, de titularidade da Emissora;

"Conta de Livre A conta bancária nº 21212-1, Agência 465, do Banco Bradesco

Movimentação": S.A., de titularidade da Devedora;

"Contador do Patrimônio

Separado":

A VERDUS SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E TECNOLOGIA S/S LTDA., sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amalia de

Noronha, nº 151, 5º andar, conjunto 502 (parte), Bairro Pinheiros, CEP 05.410-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.092.592/0001-14, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei

das Sociedades por Ações;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas": O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre a Devedora, Aroldo Rodrigues, o Garantidor 3 e Alessandra Célia, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e o Garantidor 1, o Garantidor 2, o Garantidor 4 e o

Garantidor 5, na qualidade de intervenientes anuentes;



"Contrato de Cessão Fiduciária":

O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre o Garantidor 1, o Garantidor 2, o Garantidor 4, o Garantidor 5 e o Garantidor 7, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente;

"Contrato de Espelhamento":

O Contrato de Prestação de Serviços de Administração Financeira Imobiliária, celebrado entre as cedentes fiduciantes da Cessão Fiduciária, na qualidade de contratantes, e o Agente de Espelhamento, na qualidade de contratado, com a interveniência e a anuência da Devedora e da Securitizadora;

"Créditos Adicionais Cedidos Fiduciariamente":

Tem o significado que lhe é atribuído acima;

"Créditos Imobiliários":

São os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais representados pela CCI, os quais compreendem, sem limitar, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário das referidas Notas Comerciais acrescido da respectiva atualização monetária e remuneração, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, incluindo, também sem limitar, a totalidade dos respectivos acessórios tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, aos quais a Securitizadora tem direito em razão de subscrever e integralizar a totalidade das Notas Comerciais:

"CRI":

Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização;

fins de quórum:

"CRI em Circulação", para Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora ou detidos pela Devedora e/ou pelos Garantidores, bem como os de titularidade de sociedades por elas controladas ou controladoras, bem como dos seus diretores, ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, utilizado exclusivamente para fins de quórum;

"Cronograma Indicativo":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8. deste Termo de Securitização;



"CVM": A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, entidade

autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 28º andar, Bairro Centro, CEP 20.050-006, inscrita no CNPJ/ME sob o

n.º 29.507.878/0001-08;

"Data de Aniversário": Cada uma das datas constantes no cronograma de pagamentos

no Anexo II deste Termo;

"<u>Data de Emissão</u>": 16 de dezembro de 2022;

"Data de Integralização": A data em que irá ocorrer a integralização dos CRI, em moeda

corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRI, de

acordo com os procedimentos da B3;

"<u>Data de Pagamento</u>": Cada data de pagamento da amortização do CRI e dos Juros

Remuneratórios, conforme Anexo II deste Termo de

Securitização;

"Data de Vencimento": 17 de dezembro de 2032;

"Devedora": A MORADA URBANIZAÇÃO LTDA., sociedade empresária

limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Rodolfo Raush Silva, nº 511, Bairro Jardins da Lagoa I, CEP 33.233-390, inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 20.524.340/0001-29;

"<u>Dia Útil</u>": Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por

meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil",

entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

"Documentos da Operação": Os documentos que integram a Emissão, quais sejam (i) o

Termo de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Contrato de Espelhamento; (vii) este Termo de Securitização; e (viii) os boletins de subscrição



CCI":

das Notas Comerciais e dos CRI, bem como todo e qualquer aditamento e demais instrumentos que integrem a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados, os quais passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Operação, sendo certo que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente;

"Emissora": A OPEA SECURITIZADORA S.A., acima qualificada;

"Emissão": Série Única da 86ª Emissão de CRI da Emissora;

"Empreendimentos Alvo": Os empreendimentos imobiliários listados no Anexo III deste

Termo de Securitização;

"Empreendimentos Os empreendimentos imobiliários listados no Anexo IX deste Garantia": Termo de Securitização;

"Escritura de Emissão de O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito

Imobiliário Integral, com Garantia Real e Fidejussória, sob a Forma Escritural, celebrado nesta data, pela Emissora e pela

Instituição Custodiante;

"Escriturador dos CRI": A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer

valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI;

"<u>Excedente</u>": Significa os recursos remanescentes na Conta do Patrimônio

Separado e/ou nas Contas Arrecadadoras após o cumprimento

SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de

da Ordem de Pagamentos;

"Fiadores": Quando denominados em conjunto, **AROLDO RODRIGUES DA**

separação de bens, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.965.086-53, portador da carteira de identidade nº MG 963.107, expedida pela SSP/MG, domiciliado na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua D, nº 549, CS, Bairro Estância das Amendoeiras, CEP 33.240-270 ("Aroldo Rodrigues"), **ALESSANDRA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, empresária, separada judicialmente, inscrita no CPF/ME sob o nº 090.318.956-95, portadora da carteira de identidade nº MG

12.626.169, expedida pela SSP/MG, domiciliada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Rodolfo



Raush Silva, nº 511, CS, Bairro Jardins da Lagoa I, CEP 33.233-290 ("Alessandra Célia") e **JOÃO PEDRO SOARES RODRIGUES**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/11/1999, inscrito no CPF/ME sob o nº 131.533.176-40, portador da carteira de identidade nº 17.556.168, expedida pela SSP/MG, domiciliado na cidade Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua D, nº 549, CS, Bairro Estância das Amendoeiras, CEP 33.240-270 ("João Pedro Soares");

"Fiança":

A fiança prestada pelos Fiadores no âmbito do Termo de segundo a qual se comprometeram solidariamente coobrigados, renunciando ao benefício de ordem, entre si e a Devedora, e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, o pagamento integral dos Créditos Imobiliários e todas as obrigações decorrentes de todos os Documentos da Operação, tendo, também, se comprometido a honrar a Fiança ora independentemente de aviso, notificação extrajudicial, interpelação judicial ou renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil;

"Fundo de Despesas":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4. deste Termo de Securitização;

"Fundo de Obras":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5. deste Termo de Securitização;

"Fundo de Reserva":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6. deste Termo de Securitização;

"Garantias":

A Fiança, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras o Fundo de Reserva;

"Garantidor 1":

A MIRANDA E RODRIGUES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua Comandante Victor, nº 553, Sala 101, Bairro Santos Dumont II, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.616.139/0001-92;

"Garantidor 2":

A **Morar Mais Participações LtDa**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pedro Daher, nº 1.099, Bairro Lundcéia, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.318.127/0001-72;



"Garantidor 3":

A **Urbaniza Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pedro Daher, nº 1.111, subsolo, lote 3B, Quadra XXA, Bairro Lundcéia, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.364.281/0001-64;

"Garantidor 4":

A **EMPREENDIMENTOS MORADA DO SOL LTDA.- ME**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pedro Daher, nº 1.099, loja 04, Bairro Lundcéia, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob o número 02.601.429/0001-60;

"Garantidor 5":

A MIRANTE DO FIDALGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pedro Daher, nº 1.113, sala 03, Bairro Centro, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.486.155/0001-01;

"Garantidor 6":

A **SOARES ENGENHARIA LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Carlos Orleans Guimarães, nº 1.015, loja 01, Bairro Joá, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.541.988/0001-69;

"Garantidores":

Quando considerados em conjunto, os Fiadores, o Garantidor 1, o Garantidor 2, o Garantidor 3, o Garantidor 4, o Garantidor 5, o Garantidor 6 e Alessandra Cândido;

"Hipóteses de Vencimento Antecipado":

São os eventos previstos na Cláusula 8.1. do Termo de Emissão, diante de cuja ocorrência a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais poderá considerar a dívida integralmente vencida, observado que será necessária deliberação prévia em Assembleia Especial de Investidores do CRI convocada para tanto nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;

"IGP-M"

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV");

"Instituição Custodiante":

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;

"Instrução CVM nº 476":

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 que regula as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos



mercados regulamentados;

"Investidores Profissionais": significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM

nº 30/21;

"Investidores Qualificados": Significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM

nº 30/21;

"JUCEMG": Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

"Juros Remuneratórios": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 deste

Termo de Securitização;

"<u>Lei nº 6.404/76</u>": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que dispõe sobre as

sociedades por ações;

"Lei nº 9.514/97": Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 que regula o Sistema

de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de

coisa imóvel e dá outras providências;

"Lei nº 10.931/04": Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 que dispõe sobre o

patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, letra de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002, e dá outras providências;

"MDA": Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição

primária de títulos e valores mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3;

"Notas Comerciais": São as notas comerciais, não conversíveis em participação

societária, com garantias real e fidejussória, emitidas em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, que compreende 25.000 (vinte e cinco mil) notas comerciais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão, totalizando o valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos

termos e condições previstos no Termo de Emissão;

"Obrigações Garantidas": Significa o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as

obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Notas Comerciais e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela

Devedora e/ou pelos Fiadores nos termos dos Documentos da

Operação e seus eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, o pagamento integral das Notas Comerciais, dos CRI e das despesas da Oferta conforme estabelecido no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, assim como o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária, a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares de CRI, dos valores a eles devidos nas condições constantes do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

"Oferta":

Os CRI serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM nº 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução;

"Patrimônio Separado":

O patrimônio constituído mediante a instituição do Regime pela totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, pela Conta do Patrimônio Separado, Conta Arrecadadora e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430/22: (i) constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste termo de securitização; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste termo de securitização; (iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação; (v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;



e (vi) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados de Recebíveis a que estiverem afetados;

"Razão de Garantia 1": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.8.1. do

Termo de de Emissão;

"Razão de Garantia 2": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.8.2. do

Termo de de Emissão;

"Razões de Garantia": A Razão de Garantia 1 e a Razão de Garantia 2, quando

denominadas em conjunto;

"Regime Fiduciário": O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos

Imobiliários, representados pela CCI, sobre a Conta do Patrimônio Separado, sobre a Conta Arrecadadora e sobre as

Garantias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22;

"Relatório de O relatório mensal que deverá ser enviado pelo Agente de Espelhamento": Espelhamento à Securitizadora, até o dia 10 (dez) de cada mês

ou no Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja um Dia Útil, contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e a apuração das Razões de

Garantia;

"Relatório de Medição": O relatório mensal que deverá ser enviado pelo Agente de

Medição à Securitizadora, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja um Dia Útil, contendo, além de relatório detalhado acerca do avanço físico e financeiro das obras dos Empreendimentos Alvo, a projeção de custos a serem incorridos pela Devedora para a execução do

restante das obras dos Empreendimentos Alvo;

"Resolução CVM nº 17/21": Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 que dispõe

sobre o exercício da função de agente fiduciário;

"Resolução CVM nº 30/21": Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe

sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução

CVM nº 539;

"Resolução CVM nº 44/21": A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a divulgação

de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de

valores mobiliários;

"Resolução CVM nº 60/21": A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que

dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos



creditórios registradas na CVM;

"Resolução CVM nº 80/22": A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, que dispõe

sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores

mobiliários;

"Resolução CVM nº 81/22": A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, que dispõe

sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de

notas promissórias e notas comerciais.

"Termo de Emissão": O "Instrumento Particular da 1ª (primeira) Emissão de Notas

Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da Morada Urbanização Ltda.", celebrado nesta data entre a Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais, a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e os Fiadores, na qualidade de garantidores;

"Termo de Securitização": O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da

Série Única da 86ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos

Imobiliários devidos pela Morada Urbanização Ltda.;

"<u>Titulares dos CRI</u>": Os detentores dos CRI;

"Valor da Emissão": O valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de

reais);

"Valor Nominal Unitário": R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- **2.1.** <u>Objeto</u>: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.
- **2.2.** <u>Créditos Imobiliários Vinculados</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, de sua titularidade, com saldo devedor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.



- **2.2.1.** Regime Fiduciário. O presente Termo de Securitização e seus aditamentos deverão ser registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
- **2.3.** <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>: As características dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
- **2.4.** <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI</u>: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias, a Conta Arrecadadora e a Conta do Patrimônio Separado:
 - (a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - **(b)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
 - (c) destinam-se exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos CRI e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão, incluindo, mas sem se limitar a (i) emolumentos da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI; (ii) remuneração da Emissora pela estruturação da Oferta; (iii) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante; (iv) remuneração e eventuais reembolsos de despesas devidos ao Agente Fiduciário; (v) despesas relativas a registro de ativos nos sistemas da B3, e atualização da classificação de risco dos CRI, se houver; e (vi) averbações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, quando for o caso;
 - (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
 - (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
 - (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.
- **2.5.** A titularidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição e integralização das Notas Comerciais, representadas pela CCI, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.
- **2.6.** Emissão da CCI: A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma



escritural pela Emissora e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada junto à Instituição Custodiante, tendo sido a CCI devidamente registrada na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

- **2.7.** Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas decorrentes do Termo de Emissão, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação, com a devida concordância do Agente Fiduciário. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, acompanhado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17/21.
- **2.8.** Destinação dos recursos dos Créditos Imobiliários: Os recursos líquidos captados pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, excluídos aqueles referentes às Despesas Iniciais, à composição do Fundo de Despesas, à composição do Fundo de Obras e à composição do Fundo de Reserva serão integralmente destinados, pela Devedora para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes direta e indiretamente à aquisição, construção, reforma e/ou manutenção dos Empreendimentos Alvo, conforme cronograma indicativo, previsto na Tabela 2 do Anexo III a este Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"). A Devedora declarou, no Termo de Emissão, que, excetuados os recursos obtidos com as Emissão, os Empreendimentos Alvo não receberam quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em instrumentos de dívida da Devedora.
- 2.8.1. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, semestralmente em até 15 (quinze) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ao Termo de Emissão ("Relatório"), acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos Empreendimentos Alvo e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos Alvo do respectivo semestre ("Documentos Comprobatórios"). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou a Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais.
- **2.8.2.** Para fins deste Termo de Securitização entende-se como "<u>Documentos de Destinação</u>": termos quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extrato de comprovante de pagamento/transferência, cronograma físico-financeiro, relatório de obras, notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovantes de



pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

- **2.8.3.** Os recursos destinados aos Empreendimentos Alvo serão utilizados diretamente pela Devedora ou pelas respectivas sociedades de propósito específico desenvolvedoras dos Empreendimentos Alvo, que poderão receber tais recursos por qualquer meio que esteja de acordo com o regulamento contábil e seja reconhecido pela CVM, para que tais sociedades realizem o pagamento dos referidos custos relacionados a aquisição, construção, reforma e/ou manutenção dos respectivos Empreendimentos Alvo.
- **2.8.4.** O Agente Fiduciário analisará o relatório e os Documentos de Destinação enviados pela Devedora e apurará o valor comprovado a cada ciclo e verificará se todas as despesas elencadas poderão ser utilizadas para fins de comprovação da destinação dos recursos. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.
- **2.8.5.** O Anexo III descreve a destinação futura dos referidos recursos, ou seja, despesas a incorrer, incluindo o cronograma de sua aplicação nas obras dos Empreendimentos Alvo.
- **2.8.6.** A Devedora se comprometeu, no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente conforme esta cláusula 3.1.
- **2.8.7.** Este instrumento poderá ser objeto de aditamento, após aprovação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRI, para fins de atualização da parcela dos recursos de destinação semestral constantes no respectivo Anexo III.
- **2.8.8.** A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os titulares dos, a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.
- **2.8.9.** <u>Cronograma</u>. A Devedora estima, nesta data, que a destinação ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do Termo de Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco será necessário aditar este



Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais e nem dos CRI, desde que a Devedora comprove a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI.

- **2.8.10.** O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado e tampouco exigirá o aditamento do referido cronograma, exceto no caso em que seja necessário alterar o percentual do Valor Total de Emissão inicialmente provisionado para destinação a cada um dos Empreendimentos Alvo. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.
- **2.8.10.1.** Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos nesta Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a Data de Vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos desta Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.
- **2.8.11.** Procedimento de Verificação. Em relação aos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais e que terão destinação com despesas de natureza futuras relacionadas às obras dos Empreendimentos Alvo, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário para fins de comprovação na seguinte periodicidade prevista nesta cláusula.
- **2.8.12.** Adicionalmente ao disposto acima, sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, conforme comprovadamente exigido pelos referidos órgãos cópia dos Documentos de Destinação que julgar necessário para acompanhamento da Destinação de Recursos, às expensas do Patrimônio Separado.
- **2.8.13.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Alvo, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios.
- **2.8.14.** Adicionalmente, a Devedora, desde já, autoriza a Securitizadora e, ainda, o Agente Fiduciário, a fiscalizar, diretamente ou por meio de empresas contratadas, por força de uma solicitação que lhes tenha sido expedida pelos investidores dos CRI e/ou por órgãos públicos, a aplicação dos recursos obtidos pela Devedora por meio das Notas Comerciais.
- **2.8.15.** O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder à verificação da destinação de recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais.



- **2.8.16.** A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, deverá ser no máximo a Data de Vencimento dos CRI, sendo certo que, havendo a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado ou o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da destinação de recursos, perdurarão até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.
- **2.8.17.** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- **2.8.18.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos valores decorrentes Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA RESTRITA

- **3.1.** <u>Características dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:
- (a) Emissão: 86ª (octogésima sexta);
- (b) Série: Única;
- (c) Quantidade de CRI: 25.000 (vinte e cinco mil);
- **(d) Valor Global da Série**: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- **(f) Atualização Monetária:** Os CRI serão objeto de atualização monetária pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA");
- (g) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 10,50% (dez inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, de acordo com a



fórmula apresentada na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;

- (h) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observado prazo de carência e as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (i) Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: mensalmente, de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
- **(j) Regime Fiduciário**: Será instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430/22;
- (k) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (I) Data de Emissão: 16 de dezembro de 2022;
- (m) Local de Emissão: São Paulo/SP;
- (n) Prazo de vencimento: 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2032;
- (o) Garantias: a presente emissão conta com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras o Fundo de Reserva;
- (p) Coobrigação da Emissora: não há;
- (q) Carência: Conforme indicado no Anexo II;
- **(r) Forma**: nominativa e escritural;
- (s) Classificação de Risco: Não há;
- (t) Fatores de Risco: Conforme a Cláusula Décima Nona deste Termo de Securitização; e
- **(u)** Classificação ANBIMA dos CRI: Conforme disposto no parágrafo sétimo do artigo 6º do Anexo I ao Código ANBIMA, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI e CRA, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

Categoria. Os CRI são da categoria "Residencial", tendo em vista a categoria dos Empreendimentos Alvo, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA.



Concentração. Os CRI contam com lastro concentrado, sendo os Créditos Imobiliários devidos integralmente pela Devedora.

Tipo de Segmento. Os Empreendimentos Alvo enquadram-se no segmento "Loteamento", conforme o caso, conforme descrito no Artigo 4º, inciso III, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados da emissão das Notas Comerciais, se enquadrando, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea "c" das Regras e Procedimentos ANBIMA.

- **3.2.** Aprovação societária da Emissora: A Emissão e a Oferta Restrita dos CRI foram aprovadas, por unanimidade de votos, em deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 428.626/22-1, em 19 de agosto de 2022.
- **3.3.** <u>Depósito dos CRI</u>: Os CRI serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3 e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- **3.4.** Oferta dos CRI: Os CRI serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação da Instituição Intermediária Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09, em regime de melhores esforços.
 - **3.4.1.** A Oferta dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.
 - **3.4.2.** A Oferta deverá ser registrada pela Instituição Intermediária Líder na ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único e do artigo 12 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de maio de 2021 e das normas estabelecidas nas "Regras e Procedimentos para Envio de Informações para a Base de Dados nº 04, de 03 de junho de 2019", com as alterações introduzidas pelas "Regras e Procedimentos Nº 07/21" da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.
 - **3.4.3.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, os CRI objeto da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. De acordo com os termos da Instrução CVM nº 476, a Instituição Intermediária Líder deverá manter lista de relação com a identificação dos Investidores Profissionais consultados, identificando aqueles que efetivamente subscreveram os CRI.
 - 3.4.4. Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão



integralizados nos termos indicados abaixo, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando, no mínimo, que:

- (a) está ciente de que a Oferta não foi registrada na CVM;
- **(b)** está ciente de que o CRI ofertado está sujeito às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476; e
- (c) é Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
- **3.5.** <u>Início da Distribuição dos CRI</u>: O início da distribuição pública dos CRI deverá ser informado pela Instituição Intermediária Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores e, nos termos do §1º do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, a comunicação de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações constantes do Anexo 7-A da Instrução CVM nº 476, exceto se de outra forma vier a ser orientado pela CVM.
- **3.6.** Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou ao final do prazo de colocação, o que ocorrer primeiro, devendo a Instituição Intermediária Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.
 - **3.6.1.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, a Instituição Intermediária Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta à CVM, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
 - **3.6.2.** Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 06 (seis) meses da data de seu início, a Instituição Intermediária Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.
- **3.7.** Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: (i) apenas entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30/21 ("Investidores Qualificados"); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais ("Período de Restrição"), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM nº 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Após o Período de Restrição, observado o disposto na Instrução CVM nº476, os CRI poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados de balcão organizado.



- **3.7.1.** Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400.
- **3.8.** <u>Distribuição Parcial:</u> Não haverá distribuição parcial no âmbito da Oferta, de modo que se a totalidade dos CRI objeto da Oferta não for colocada durante o Prazo de Colocação, a Oferta será cancelada e os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

- **4.1.** <u>Subscrição dos CRI</u>: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de Subscrição pelo(s) Investidor(es) Profissional(is).
- **4.2.** <u>Integralização dos CRI</u>: A integralização dos CRI será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, pelo Preço de Integralização, observado que o valor da integralização dos CRI corresponderá ao exato valor de integralização das Notas Comerciais ("<u>Preço de Integralização</u>").
 - **4.2.1.** Os montantes decorrentes das integralizações dos CRI serão utilizados para pagamento do Valor de Cessão, sendo certo que serão descontados e/ou retidos os seguintes valores:
 - (i) o valor de R\$ 198.956,73 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), equivalente ao somatório das despesas iniciais (*flat*), indicadas no <u>Anexo V</u> ao Termo de Emissão ("<u>Despesas Iniciais</u>"), a ser disponibilizado pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, aos respectivos prestadores de serviços indicados no Anexo V mencionado;
 - (ii) os valores referentes à constituição de fundo de reserva, que nesta data perfaz a quantia de R\$ 576.734,02 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), montante que deverá ser, sempre, equivalente às eventuais parcelas mensais de Remuneração e Amortização Programada com vencimento nos 3 (três) meses subsequentes à data de apuração do valor do fundo de reserva ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), cujos recursos deverão ser utilizados na forma da Cláusula 6.6 abaixo ("Fundo de Reserva"); e
 - (iii) os valores referentes à constituição de fundo de despesas, que nesta data perfaz a quantia de R\$ 130.345,56 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), montante que deverá ser, sempre, equivalente a 12 (doze) meses de despesas recorrentes ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), cujos recursos deverão ser utilizados na forma da Cláusula 6.4 abaixo ("Fundo de Despesas").
 - **4.2.3.** O Valor Mínimo do Fundo de Reserva e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverão ser recompostos com os Créditos Cedidos Fiduciariamente, observada a Ordem de Pagamentos, ou, caso não haja recursos suficientes decorrentes dos Créditos Cedidos



Fiduciariamente na Conta do Patrimônio Separado, prioritariamente, por aporte direto da Devedora, em até 05 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora, com recursos próprios, obrigatoriamente mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, na Conta do Patrimônio Separado, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.3. <u>Titularidade dos CRI</u>: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Aniversário (exclusive), pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis (base 252), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), seguindo a seguinte fórmula ("Atualização Monetária"):

$VNa = VNe \times C$, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

NIk = Valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Aniversário, no dia 18 de janeiro de 2023, será utilizado o número índice referente ao mês de novembro de 2022, divulgado em dezembro de 2022.

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";



dup = Número de Dias Úteis existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

dut = Número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Aniversário dos CRI, no dia 18 de janeiro de 2023, será considerado "dut" = 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Aniversário, todo Data de Pagamento dos CRI, sendo que, caso este não seja Dia Útil, será o próximo Dia Útil subsequente ("<u>Data de Aniversário</u>"), conforme cronograma indicativo previsto no <u>Anexo II</u> ao Termo de Securitização;
- (iii) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5.1.1 <u>Indisponibilidade do IPCA</u>. No caso de indisponibilidade do IPCA, a aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:
- (i) Na hipótese de não divulgação do Nik, até a Data de Pagamento, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, por parte da Devedora;
- (ii) Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo da Emissão ou tenha a sua aplicação proibida por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, o Valor Nominal Unitário dos CRI passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese ou, ainda, na ausência de índice de correção legalmente previsto, pelo IPC, ou, na ausência deste, pelo INPC. Caso não haja a divulgação de índice substituto, dentro do prazo acima, e, ainda, também não estejam sendo divulgados o IPC e o INPC, deverá ser convocada pela Securitizadora, em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias retromencionado, AEI, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para



deliberar sobre a ratificação de índice substituto ao IPCA previamente eleito de comum acordo entre a Devedora e a Securitizadora;

- (iii) Tanto o IPCA, quanto o novo índice citado no item (ii), acima, e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e
- (iv) Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a integralidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que se verificar a impossibilidade de um acordo ou na data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na data de pagamento das Notas Comerciais estabelecidas no Anexo I ao Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do saldo devedor das Notas Comerciais, calculado conforme o Termo de Emissão, de forma *pro rata temporis*. Caso o IPCA volte a ser publicado ou o índice substituto legalmente estabelecido, o IPC e/ou o INPC sejam divulgados anteriormente à data para a qual a primeira instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI foi convocada, considerar-se-á que referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI perdeu o seu objeto, dispensando-se a sua realização, de modo que o índice em questão voltará a ser o índice de atualização monetária dos CRI ou o novo índice aqui citado, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo nesta situação será o último disponível.
- **5.2.** <u>Cálculo dos Juros Remuneratórios</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), de acordo com a seguinte fórmula:

$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$

Sendo que:

J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = indicada na Cláusula 5.2. acima, na forma percentual;



DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização, (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

- **5.2.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Total, os Juros Remuneratórios serão pagos, mensalmente, até a Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de janeiro de 2023 e o último, na Data de Vencimento ("Data(s) de Pagamento da Remuneração").
- **5.3.** Amortização Programada dos CRI. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado mensalmente, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, conforme cronograma constante do Anexo II deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRI ("Amortização Programada dos CRI"), ressalvada a possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRI, ou de liquidação antecipada da totalidade das obrigações decorrentes dos CRI em razão do Resgate Antecipado Total dos CRI. O cálculo da amortização de principal dos CRI será realizado com base na seguinte fórmula:

$Aai = VNa \times Tai$

Onde:

Aai = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Tai = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no <u>Anexo II</u> a este Termo de Securitização.

$$Pi = AAi + J$$

Onde:

Pi = Valor da i-ésima parcela bruta.

AAi = Conforme definido anteriormente.

- J = Conforme definido anteriormente.
- **5.6.** Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o próximo Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo e feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.



- **5.7.** <u>Datas de Pagamento</u>: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização ordinária dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.
- **5.8.** <u>Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento</u>: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

- **6.1.** <u>Fiança</u>: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores constituirão a Fiança.
- **6.2.** <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u>: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
- **6.3.** <u>Cessão Fiduciária</u>: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- **6.3.1.** Os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão arrecadados na Conta Arrecadadora e serão transferidos mensalmente à Conta do Patrimônio Separado, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- **6.4.** <u>Fundo de Despesas</u>. A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, o Fundo de Despesas, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Devedora.
- **6.4.1.** Caso o montante do Fundo de Despesas fique, a qualquer tempo, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto nos termos da Cláusula 4.2.3. acima.
- **6.4.2.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação.
- **6.4.3.** Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.
- **6.4.4.** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 6.4.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as



Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

- **6.4.6.** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRI reunidos em AEI convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.
- **6.4.7.** Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.
- **6.4.8.** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- **6.5.** <u>Fundo de Obras</u>. A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 5.4 do Termo de Emissão, o Fundo de Obras, cujos recursos serão destinados ao desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo da Destinação Futura e liberados à Devedora nos termos das Cláusula 5.5 do Termo de Emissão.
- **6.5.1.** Nos termos da Cláusula 5.5.5 do Termo de Emissão, caso, a qualquer tempo, o Agente de Medição indique em um Relatório de Medição que os recursos retidos no Fundo de Obras serão insuficientes para a conclusão das obras dos Empreendimentos Alvo, a Securitizadora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis para que a Devedora, com recursos próprios, arque com os custos adicionais, empregando-os no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.
- **6.5.2.** A verificação da suficiência do montante retido no Fundo de Obras será de responsabilidade do Agente de Medição, que deverá, em cada Relatório de Medição, indicar referida informação, o que ocorrerá mensalmente, em cada Data de Medição.
- **6.5.3.** Os valores decorrentes do Fundo de Obras enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.
- **6.6.** <u>Fundo de Reserva</u>. A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da Primeira Integralização dos CRI, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente, pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, em caso de inadimplemento.



- **6.6.1.** Caso o montante do Fundo de Reserva fique, a qualquer tempo até a quitação total das Obrigações Garantidas, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o mesmo deverá ser recomposto nos termos da Cláusula 4.2.3 acima.
- **6.6.2.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação.
- **6.6.3.** Os valores decorrentes do Fundo de Reserva enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RAZÕES DE GARANTIA

7.1 <u>Razão de Garantia 1</u>. Mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização e até a integral liquidação dos CRI, fica estabelecido que, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do Relatório de Espelhamento ("<u>Data de Verificação</u>"), a Securitizadora deverá verificar, com base no Relatório de Espelhamento e nos recursos depositados nas Contas Arrecadadoras, a razão mínima de garantia abaixo descrita ("<u>Razão de Garantia 1</u>").

$$\frac{\textit{Créditos Elegíveis}}{\textit{Saldo Devedor dos CRI}} \geq 1,6$$

onde,

- (a) "Créditos Elegíveis": conforme apurado pelo Agente de Espelhamento no último dia do respectivo mês-calendário, o saldo devedor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente devidos até a Data de Vencimento, ajustado a valor presente pela taxa dos Juros Remuneratórios, descontado o saldo devedor dos Contratos Imobiliários com parcelas em atraso em mais de 90 (noventa) dias; e
- (b) "Saldo Devedor dos CRI": significa o saldo devedor dos CRI integralizados após amortização de principal, incorporação de juros a cada período, se aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme apurado pela Securitizadora no último dia do respectivo mês-calendário.
- 7.2. <u>Razão de Garantia 2</u>. Mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização e até a integral liquidação dos CRI, fica estabelecido que, em cada Data de Verificação, a Securitizadora deverá verificar, com base no Relatório de Espelhamento e nos recursos depositados nas Contas Arrecadadoras, a razão mínima de garantia abaixo descrita ("<u>Razão de Garantia 2</u>" e, quando denominada em conjunto com a Razão de Garantia 1, as "<u>Razões de Garantia"</u>).

onde,

(a) "Arrecadação Mensal": significa o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, arrecadados na Conta Arrecadadora entre o 1º (primeiro) e último dia do mês



anterior, , descontadas eventuais parcelas dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pagas antecipadamente, conforme verificado pelo Agente de Espelhamento no último dia do respectivo mês-calendário e apontado no Relatório de Espelhamento; e

- (b) "Parcela Mensal dos CRI": significa o valor da última parcela paga de Amortização Programada e Juros Remuneratórios.
- 7.2.1 Caso ambas as Razões de Garantia estejam cumpridas, e desde que a Devedora esteja adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, assumidas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, o Excedente será direcionado à Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 7.2.2 Caso, em determinada Data de Verificação, seja apurado o descumprimento de quaisquer das Razões de Garantia, a Securitizadora deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva Data de Verificação, a Devedora, para que, apresente novos direitos creditórios em garantia das Obrigações Garantidas, observado que deverão atender aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Critérios de Elegibilidade"), o que será atestado pelo Agente de Espelhamento e, subsequentemente, confirmado pela Securitizadora.
- 7.2.2.1 Caso o Agente de Espelhamento confirme o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e a suficiência dos novos direitos creditórios para o restabelecimento da Razão de Garantia que houver sido descumprida, será dispensada Assembleia Especial de Investidores para aprovar a matéria em questão.
- 7.2.2.2 Ainda na hipótese mencionada na cláusula acima, a formalização da nova garantia, bem como a obtenção dos respectivos registros, deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Securitizadora à Devedora.
- 7.2.2.3 Caso o reforço de garantia não ocorra no prazo indicado acima, a Securitizadora deverá apurar o montante necessário para que, conjuntamente ao Excedente apurado, seja realizada Amortização Extraordinária Obrigatória em dimensão o suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia que houver sido descumprida.

CLÁUSULA OITAVA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO

8.1. Resgate Antecipado Total: A Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRI ("Resgate Antecipado Total") na hipótese (i) do pagamento antecipado das Notas Comerciais em razão do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão; (ii) indisponibilidade do IPCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, sem que haja acordo em AEI sobre o novo índice, caso em que a Devedora deverá resgatar a integralidade das Notas Comerciais, com o consequente Resgate Antecipado Total e cancelamento dos CRI; (iv) de, a qualquer tempo durante a Emissão e após o cumprimento da Ordem de Pagamentos, (i) o somatório do Excedente e do valor do Fundo de Reserva seja suficiente para tanto, ou (ii) o valor do Fundo de Reserva seja superior ao saldo devedor das Notas Comerciais, caso em que a Securitizadora deverá, por conta e ordem da Devedora, utilizar todo o Excedente e/ou recursos do Fundo de Reserva disponíveis para realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate parcial) e, por consequinte, o Resgate Antecipado



Total dos CRI; e/ou (v) de a Devedora exercer a prerrogativa de que lhe foi conferida no âmbito do Termo de Emissão de resgatar antecipadamente as Notas Comerciais por meio da qual a Devedora poderá, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis nos termos do Termo de Emissão; (ii) Encargos Moratórios, se for o caso; e (iii) prêmio sobre o valor antecipado exclusivamente nos termos previstos abaixo ("Prêmio").

- (a) 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor a ser amortizado, caso a amortização antecipada ocorra até o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, ou seja, 17 de dezembro de 2023;
- (b) 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor a ser amortizado, caso a amortização antecipada ocorra a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 17 de janeiro de 2024, inclusive, até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 16 de dezembro de 2024, inclusive; e
- (c) 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor a ser amortizado, caso a amortização antecipada ocorra a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 17 de janeiro de 2025, inclusive, até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2025, inclusive, observado que, caso seja realizado após esta última data, não haverá a incidência de prêmio.
- **8.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante aporte direto de recursos pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.
- **8..2.** A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sua intenção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, mediante notificação prévia de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, na qual deverá constar: (i) se a liquidação antecipada será total ou parcial; (ii) o montante objeto da antecipação que deverá corresponder ao valor objeto da Amortização Antecipada Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do respectivo Prêmio; e (iii) a data de seu pagamento; (iv) a solicitação para que a Securitizadora realize os cálculos referentes ao Prêmio; e (v) qualquer outra informação relevante à Devedora para conhecimento da Securitizadora. A comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total será irrevogável e irretratável, e, mediante sua realização, a Devedora estará obrigada a realizar a Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, sob pena de caracterização de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.
- **8.1.3.** A Emissora, por sua vez, comunicará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 03 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do evento de Resgate Antecipado dos CRI.
- **8.1.4.** Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais serão integralmente utilizados para o Resgate Antecipado Total dos CRI.
- 8.1.5. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado Total dos CRI será realizado com o



acompanhamento do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI.

- **8.1.6.** Os CRI objeto do Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- 8.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir da presente data e até a integral liquidação dos CRI, as Notas Comerciais deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, com a consequente amortização antecipada dos CRI ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), na hipótese de (i) haver recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado e/ou nas Contas Arrecadadoras, apurados após o cumprimento das destinações descritas nos itens "a" a "q" da Ordem de Pagamentos ("Excedente"), a Securitizadora deverá, por conta e ordem da Devedora, utilizar todo o Excedente disponível para realizar mensalmente, em cada Data de Pagamento, a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais e, por conseguinte, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI e/ou (ii) de a Devedora exercer a prerrogativa de que lhe foi conferida no âmbito do Termo de Emissão de, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou de seu saldo, amortizar antecipadamente as Notas Comerciais por meio da qual a Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente as Notas Comerciais ("Amortização Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis nos termos do Termo de Emissão; (ii) Encargos Moratórios, se for o caso; e (iii) Prêmio.
- **8.2.1.** A Emissora comunicará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 03 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do evento da Amortização Antecipada dos CRI ou do resgate antecipado compulsório total, conforme o caso.
- **8.2.1.1.** A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sua intenção de realizar a Amortização Antecipada Facultativa, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, mediante notificação prévia de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da R Amortização Antecipada Facultativa, na qual deverá constar: (i) se a liquidação antecipada será total ou parcial; (ii) o montante objeto da antecipação que deverá corresponder ao valor objeto da Amortização Antecipada Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do respectivo Prêmio; e (iii) a data de seu pagamento; (iv) a solicitação para que a Securitizadora realize os cálculos referentes ao Prêmio; e (v) qualquer outra informação relevante à Devedora para conhecimento da Securitizadora. A comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total será irrevogável e irretratável, e, mediante sua realização, a Devedora estará obrigada a realizar a Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, sob pena de caracterização de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.
- **8.2.2.** Os recursos decorrentes da Amortização Antecipada Facultativa das Notas Comerciais serão integralmente utilizados para a Amortização Antecipada ou resgate antecipado compulsório, conforme o caso, dos CRI.
- **8.2.3.** Os valores pagos a título de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, de forma automática e



independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

- 8.2.4. A Amortização Antecipada Facultativa será realizada observados os procedimentos da B3.
- **8.2.5.** A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser realizada em valor de, no mínimo, R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
- **8.2.6.** Fica expressamente estabelecido que, em caso de Amortização Antecipada Facultativa, a Devedora observará a periodicidade de, no mínimo, 5 (cinco) dias entre a data do pagamento da Amortização Antecipada Facultativa anterior e a data do próximo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa.
- **8.2.7.** A data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa dos CRI deverá ser sempre correspondente a uma data indicada no cronograma de pagamentos constante do Anexo II do presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- **9.1.** <u>Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora</u>: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- **9.2.** Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, previsto no artigo 47, III da Resolução CVM nº 60/21, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem.
- **9.3.** A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.
- **9.4.** Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, mediante confirmação de posição do investidor junto à B3 ou ao Escriturador, se for o caso, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora e sejam públicas.
 - **9.4.1.** A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer e permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados; (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que vierem a ser de seu conhecimento, que permitam a antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, após tomar



conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora; (iv) nos termos previstos na Lei nº 14.430/22 e na Resolução CVM nº 60/21, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados, sendo os custos arcados pelo patrimônio separado; (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria; (vi) preparar e enviar ao Agente Fiduciário o relatório indicado na Cláusula 9.2 acima; (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; (viii) manter contratados, com recursos do Patrimônio Separado, durante a vigência deste Termo de Securitização, funcionários habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e das Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores, com exceção do Agente Fiduciário; (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação; (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Uteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI; e (xi) após o término de cada exercício social publicar suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, disponibilizando-as em seu website para consulta do Agente Fiduciário e dos investidores.

- **9.5.** Relatório Anual: A Emissora obriga-se, desde já, a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como suas demonstrações devidamente auditadas, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.
- **9.6.** <u>Demonstrações Financeiras da Emissora</u>: A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de



todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.

- **9.7.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.
- **9.8.** Sem prejuízo das obrigações acima, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 476, a Emissora obriga-se ainda a:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44/21, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM nº 44;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (b) desta cláusula; e
 - (i) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de certificados de recebíveis imobiliários, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos.
- **9.9.** A Emissora neste ato declara que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte,



à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;

- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (e) os Créditos Imobiliários se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (f) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas no Termo de Emissão;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (k) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (m) analisou e divulgou, na forma do Anexo VIII eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;
- (n) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de



créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

- (o) assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (p) assegurará que os créditos imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (q) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contrato para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciaria o bloqueio junto à B3.
- **9.9.1.** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

- **10.1.** Regime Fiduciário: Na forma do artigo 25 e 26 da Lei nº 14.430/22, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Arrecadadora e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI. O Regime Fiduciário, mediante entrega deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante, será custodiado na Instituição Custodiante e registrado na B3, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM nº 60/21 e no §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/2022, respectivamente.
- **10.2.** <u>Conta do Patrimônio Separado</u>: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.
- **10.3.** <u>Isenção de Ação ou Execução</u>: Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Créditos Imobiliários, as Garantias e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Arrecadadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.
- **10.4.** Patrimônio Separado: Os Créditos Imobiliários, as Garantias e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Arrecadadora permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.



- **10.4.1.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- **10.4.2.** A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.
- **10.4.3.** Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- **10.5.** <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.
- **10.6.** A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o dia 30 de setembro de cada ano, data em que ocorre o término do exercício social do Patrimônio Separado.
- **10.7.** <u>Declarações da Emissora</u>: Para fins do Suplemento da Resolução CVM nº 60/21, a Emissora declara que:
- (a) com relação à CCI, a custódia das Escrituras de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: (i) o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias.
- **10.8.** <u>Tributos</u>: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora serão suportados pela Devedora, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora



receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (gross-up).

- **10.8.1.** Sobre os valores em atraso devidos pela Devedora à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, se necessário.
- **10.9.** <u>Guarda do Termo de Emissão e da CCI</u>: A Emissora será responsável pela guarda eletrônica da via eletronicamente emitida do Termo de Emissão e da CCI, recebendo a Instituição Custodiante uma cópia simples do Termo de Emissão e da CCI.
- **10.10.** Ordem de Pagamentos. Mensalmente, em cada Data de Pagamento, os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos na recebidos na Conta Arrecadadora e transferidos à Conta do Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de pagamentos abaixo, de forma que cada item somente seja pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):
- (a) Despesas do da Operação e despesas do Patrimônio Separado, caso a Devedora não arque com tais custos;
- (b) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (c) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;
- **(d)** Pagamento dos Juros Remuneratórios e Amortização Programada em atraso dos CRI, se houver;
- (e) Pagamento de Encargos Moratórios, se houver;
- **(f)** Pagamento dos Juros Remuneratórios;
- (g) Amortização Programada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI;
- **(h)** Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, se aplicável; e
- (i) Liberação do valor remanescente à Devedora, se aplicável após a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- **10.11** A Securitizadora deverá transferir a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente arrecadados entre o 1º (primeiro) e último dia do mês anterior alocados nas Contas Arrecadadoras para a Conta do Patrimônio Separado para cumprimento da Ordem de Pagamentos, observado o disposto abaixo.
- **10.11.1** Para cumprimento da Ordem de Pagamentos, deverão ser considerados os montantes disponíveis na Conta do Patrimônio Separado correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente arrecadados nas Contas Arrecadadoras entre o 1º (primeiro) e último dia do mês anterior à Data de Pagamento, conforme indicado no Relatório de Espelhamento enviado pelo Agente de Espelhamento à Securitizadora previamente a cada Data de Verificação, sendo certo

que os valores que sobejarem permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e deverão ser utilizados, conforme Ordem de Pagamentos, na Data de Pagamento imediatamente posterior.

- **10.12** <u>Prejuízos ao Patrimônio Separado</u>: A Emissora somente responderá por prejuízos ao Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- **10.13** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma da cláusula quatorze do Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os § 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430/2022.
- **10.13** Gestão de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão geridos pela Emissora, sendo que o resultado obtido pela eficiência e gestão dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, adquiridos pela Emissora para posterior vinculação ao Patrimônio Separado bem como quaisquer valores que restarem no Patrimônio Separado após a liquidação dos CRI, serão atribuídos a Devedora. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos da conta do Patrimônio Separado pertencerão com exclusividade à Emissora, na forma autorizada pelo artigo 22 da Resolução CVM nº 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGENTE FIDUCIÁRIO

- **11.1.** Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendolhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- **11.2.** <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
 - (a) é uma sociedade validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - **(b)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;



- (c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, conforme consta no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (d) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM nº 17/21;
- **(e)** prestar serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme consta no Anexo VII;
- **(f)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui e nos Documentos da Operação previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Operação, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, bem como a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes, e não infringem ou contrariam: (a) o contrato social do Agente Fiduciário; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Agente Fiduciário, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (i) todas as declarações e garantias relacionadas ao Agente Fiduciário que constam deste Termo de Securitização, bem como dos Documentos da Operação, conforme o caso são, na data de assinatura deste Termo de Securitização, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (j) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (k) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (I) cumpre e adota todas as medidas para que seus conselheiros, administradores,

funcionários, representantes e procuradores cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota, quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão de prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Agente Fiduciário, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Emissora; (e) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (f) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Titulares de CRI;

- (m) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (o) não possui qualquer relação com a Emissora, a Devedora e/ou os Garantidores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (p) não desempenha qualquer outra função ou outros serviços para a presente Emissão;
- (q) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização; e
- (r) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os instrumentos que formalizaram as Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, (i) com base nos valores apresentados por meio da Alienação Fiduciário de Quotas, estas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) com base nos valores apresentados por meio da Cessão Fiduciária, a



mesma poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

- **11.3.** <u>Incumbências do Agente Fiduciário</u>: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:
 - a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
 - b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
 - c) verificar a regularidade da constituição das Garantias da Operação, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
 - d) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
 - e) intimar a Emissora e a Devedora sempre que a análise seja possível através dos documentos encaminhados pela Emissora, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
 - f) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador;
 - g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula décima segunda abaixo;
 - h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;
 - i) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
 - j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - k) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- m) informar os Titulares dos CRI, a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI;
- n) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante informações divulgadas por ela sobre o assunto, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- o) disponibilizar aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu website;
- p) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- q) fornecer à Emissora nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, relatório de encerramento (termo de quitação), que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430/22;
- r) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17/21, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76;
- s) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRI a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o respectivo exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo o previsto no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17/21; e
- v) verificar, ao longo do prazo dos CRI, semestralmente, o efetivo direcionamento dos recursos dos Créditos Imobiliários oriundos da emissão das Notas Comerciais para os

Empreendimentos Alvo, devendo o Agente Fiduciário envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da referida destinação de recursos.

- **11.3.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.
- **11.4.** Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
 - **11.4.1.** A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
 - **11.4.2.** Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.
 - **11.4.3.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
 - **11.4.4.** As parcelas citadas no item "ii" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
 - **11.4.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do



débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

- 11.4.7. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- **11.4.8.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- **11.4.9.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- **11.4.10.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.



- 11.4.11. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- **11.5.** <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação, pelos Titulares de CRI, no âmbito de uma Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, sendo eleito novo agente fiduciário caso os Titulares de CRI optem por prosseguir com a referida substituição. O Agente Fiduciário se manterá nas suas funções até que seja substituído pelo novo Agente Fiduciário.
- 11.6. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:
 - a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
 - b) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto da maioria dos CRI em circulação; ou
 - c) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste termo de securitização e na regulamentação aplicável.
- **11.7.** <u>Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição</u>: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos das Cláusula 11.6 e/ou 11.7 deste Termo de Securitização assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **11.8.** <u>Substituição Permanente</u>: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- **11.9.** <u>Substituto Provisório</u>: Por meio de voto da maioria dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.
- **11.10.** <u>Validade das manifestações</u>: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.



- **11.11.** Atuação Vinculada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **11.12.** Presunção de Veracidade: Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestados, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário, não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **11.13.**O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão e desde que haja decisão judicial transitada em julgado nesse sentido.
- **11.14.**Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **12.1.** Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora, ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.3. abaixo, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Arrecadadora. Caso os Créditos Imobiliários encontrem-se inadimplentes, e tenha sido decretado o seu vencimento antecipado, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, promovendo a excussão das Garantias até o integral resgate dos CRI.
- **12.2.** <u>Convocação da Assembleia Especial de Investidores</u>: Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência o Agente Fiduciário deverá ser convocar uma Assembleia Especial de Investidores, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, para fins de deliberação das novas normas e regras de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou administração por nova securitizadora. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes conforme artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado conforme §4º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21.



- 12.2.1. Forma de Convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 12.2.2.Quórum de Deliberação. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 12.2.3. <u>Objeto de Deliberação</u>. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 12.2.4. <u>Liquidação do Patrimônio Separado</u>. Neste cenário, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate dos CRI, mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI caso (i) a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- **12.3.** Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para administrá-lo:
 - (a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora; ou
 - (b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado do respectivo inadimplemento.
- 12.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.
- 12.3.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 12.4. <u>Eventos que ensejam a liquidação do Patrimônio Separado sem a destituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado:</u>



- (a) na hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRI, reunidos em AEI, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; ou
- (b) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA ESPECIAL

- **13.1** <u>Assembleia Especial de Investidores</u>: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, de forma presencial, ou à distância, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 60/21 e, no que couber a Resolução CVM nº 81/22, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, de forma presencial, ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.
- **13.2** Competência da AEI: Compete privativamente à AEI deliberar sobre:
 - I as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
 - II alterações no instrumento de emissão, ressalvado o quanto disposto no item 13.2.2.
 abaixo;
 - III destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
 - IV qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, incluindo a deliberação sobre: a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores; b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do patrimônio separado; c) o leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou d) a transferência da administração do patrimônio separado para outra companhia securitizadora ou para o agente fiduciário, se for o caso.
- **13.2.1.** As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a AEI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.
- **13.2.2.** O presente Termo poderá ser alterado independentemente de deliberação de AEI sempre que tal alteração: a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, e demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; b) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora nas hipóteses previstas neste Termo; c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; d) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste termo; ou e) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos



respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21.

- **13.2.** <u>Convocação</u>: A AEI poderá ser convocada pelo (i) Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.
- **13.3.** <u>Forma de Convocação</u>: A convocação da AEI será encaminhada pela Securitizadora a cada investidor e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.
- **13.3.1.** A convocação mencionada acima implica o envio do edital referente à respectiva AEI (a) pela Securitizadora, a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes do respectivo Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação e (b) na mesma data, ao Agente Fiduciário.
- **13.3.2.** Os envios e a disponibilização acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que, não havendo quórum para instalação em primeira convocação, deverá ser realizada uma única nova publicação para a instalação em segunda convocação.
- **13.3.3.** Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação das AEI, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://www.opeacapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM nº 60/21 e conforme parágrafo 3º do artigo 23 da Medida Provisória.
- 13.4. Antecedência e conteúdo da Convocação: Ressalvada a Assembleia Especial de Investidores convocada para fins de deliberação das novas normas e regras de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou administração por nova Securitizadora, na hipótese em que este assuma transitoriamente o Patrimônio Separado nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRI mediante edital publicado na forma da Cláusula Décima Sexta deste Termo de Securitização, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, em segunda convocação, ambos contados da data de sua realização e conterá: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, (ii) as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital (iii) a ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas; e (iv) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia. O conteúdo da convocação pode ser divulgado de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.
- 13.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após a definição da orientação



pelos Titulares dos CRI em AEI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da AEI, ou não haja quórum de deliberação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

- **13.6.** Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI.
- **13.7.** <u>Instalação</u>: A AEI se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de investidores.
- **13.8.** <u>Presidência</u>: A presidência da AEI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presente; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) à Emissora.
- **13.9.** <u>Votos</u>: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas AEI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Somente podem votar na AEI os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **13.9.1.** Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em AEI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da AEI na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21 e observadas as demais disposições da Resolução CVM nº 60/21 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81/21.
- **13.9.2.** Caso os Titulares dos CRI possam participar da AEI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na AEI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a AEI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- **13.9.3.** No caso de utilização de meio eletrônico para realização da AEI, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.
- **13.10.** <u>Impedimento de voto</u>: Não podem votar na AEI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer

Raposo Leite



investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação, ressalvadas as hipóteses em que os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv), ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à AEI, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

- **13.11.** Quóruns: Os quóruns de deliberação das AEI deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução CVM nº 60/21, se aplicável.
- **13.12.** <u>Quórum de Deliberação</u>: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização, todas as deliberações serão tomadas, pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação presentes na respectiva AEI, seja em primeira ou em segunda convocação.
- 13.13.Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as propostas de alterações feitas ou apresentadas pela Emissora em relação: (i) às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; (ii) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; (iii) à Data de Vencimento; (v) aos Créditos Imobiliários, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; (vi) às Garantias que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez; (vii) aos quóruns de de deliberação das AEI; (viii) qualquer alteração das previsões referentes à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI; e (ix) qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores), deverão ser aprovadas na AEI por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.
- **13.14.** <u>Dispensa de Convocação</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente convocada a AEI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60/21.
- **13.15.** <u>Presença da Emissora</u>: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AEI, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução nº 60/21, se aplicável.
- 13.16. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à AEI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das AEI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.



13.17. Atas da AEI e encaminhamento para a CVM: As atas lavradas das AEI deverão indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu e devem ser encaminhadas à CVM via Fundos.net, e publicadas no *website* da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **14.1.** <u>Despesas da Emissão</u>: Todas as despesas relativas à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando às identificadas no <u>Anexo V</u> do Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, serão arcadas diretamente pela Devedora, da seguinte forma:
 - (i) as Despesas *Flat* serão pagas diretamente pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com valores descontados dos recursos da primeira integralização dos CRI;
 - (ii) as demais Despesas da Operação, incluindo despesas recorrentes e extraordinárias, serão pagas com os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado; e
 - (iii) toda e qualquer despesa oriunda de custos com Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis e/ou com Junta(s) Comercial(is), serão pagas diretamente pela Devedora.
- **14.1.1.** Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- **14.2.** A Devedora se obriga desde já a reembolsar a Securitizadora por qualquer despesa eventualmente adiantada pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado. O pagamento do reembolso deverá ser realizado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovante de pagamento/quitação enviado pela Securitizadora à Devedora, na Conta do Patrimônio Separado
- **14.2.** <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:
- (a) as despesas com o acompanhamento, gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o auditor independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio



Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

- (c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias;
- (e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras auditadas do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor;
- (g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização;
- (h) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação;
- (i) as despesas pela prestação de serviços do Agente de Espelhamento; e
- (j) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não sejam pagas por esta.
- **14.3.** Responsabilidade dos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, cabe ao a Emissora ou ao Agente Fiduciário convocar AEI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do patrimônio separado.
- **14.3.1.** Caso a Devedora não honre com a obrigação de adimplência das Despesas, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado ("Obrigação de Aporte"). Em hipótese alguma a Securitizadora será responsável por tais despesas.
- 14.3.2 <u>Obrigações de Aporte.</u> Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as

Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

- **14.4.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI: Observado o disposto nos itens 14.1., 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável pelo fato gerador do tributo.
- **14.4.1**. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.
- 14.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, o Emissora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- **14.5.** No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI,



deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

14.6. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Emissora à Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. <u>Tratamento Tributário Aplicável aos investidores</u>: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

15.1.1. <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil</u>

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).



Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

15.1.2. <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u>

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/ 2014"), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita (i) aos rendimentos obtidos em investimento em CRI por pessoas físicas, os quais são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("Paraíso Fiscal"); e (ii) aos demais investidores residentes ou domiciliados em Paraíso Fiscal, que se submetem à mesma tributação aplicável a residentes ou domiciliados no país, assim como ocorre com aqueles que não observem as normas da Resolução CMN nº 4.373/2014 ao realizarem seus investimentos.

É considerado Paraíso Fiscal o país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal), ou, ainda, cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à

Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite



composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Paraísos Fiscais" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB nº 1.037/2010").

A menos que sejam pessoas físicas isentas de tributação, os investidores sujeitos às mesmas regras aplicáveis a residentes ou domiciliados no país sofrerão a incidência do IRRF à alíquota regressiva entre 15% e 22,5% sobre os rendimentos decorrentes de CRI, a depender do prazo da aplicação (alíquota de 22,5% para aplicações até 180 dias; de 20% para aplicações de 181 a 360 dias; de 17,5% para aplicações de 361 a 720 dias; e de 15% para aplicações acima de 720 dias).

Nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022 ("MP nº 1.137/2022"), a partir de 01.01.2023, o IRRF incidirá à alíquota zero sobre rendimentos produzidos por CRI constituído para adquirir recebíveis de apenas um cedente ou devedor, desde que se comprove o seu registro em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e que o investimento do residente ou domiciliado no exterior tenha observado a Resolução CMN nº 4.373/ 2014.

Esse benefício não será aplicável a operações celebradas entre pessoas vinculadas ou a rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em Paraíso Fiscal, conforme definição mencionada acima, ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado listado no artigo 2º da IN RFB nº 1.037/2010.

De acordo com a legislação, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente quaisquer das seguintes características: (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se houver alinhamento com os padrões internacionais de transparência fiscal); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a não residente, sem exigência de realização de atividade econômica substantiva ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva; (iii) não tribute ou tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se houver alinhamento com os padrões internacionais de transparência fiscal) os rendimentos auferidos fora do território; ou (iv) não permita acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens e direitos ou às operações econômicas realizadas.

Além disso, o benefício deixará de ser aplicável se a MP nº 1.137/2022 não for convertida em lei no prazo determinado na Constituição Federal (sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, contando-se o prazo da publicação ocorrida em 22.09.2022 e suspendendo-se quando houver recesso do Congresso Nacional).

15.1.3. <u>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</u>

<u>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</u>

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à



incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

- **16.1** Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), assim como as convocações para as Assembleia Especial de Investidores dos CRI serão publicados pela Emissora no seu website (https://www.opeacapital.com) imediatamente após a realização ou a ocorrência do ato a ser divulgado, observados, conforme cabível, o parágrafo 5º do artigo 44, o artigo 45 e a alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM nº 60, assim como a Lei 14.430/22, devendo a Securitizadora avisar o *Agente Fiduciário* acerca da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- **16.2** As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. <u>Registro do Termo de Securitização</u>: O presente Termo de Securitização será registrado na B3 e custodiado na Instituição Custodiante, ocasião em que a Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

18.1. <u>Comunicações</u>: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa CEP 01.455-000 – São Paulo – SP

At.: Flávia Palacios



Fax: (11) 4270-0130

E-mail: gestao@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), Bairro Itaim Bibi

CEP 04.534-004 - São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio eletrônico: <u>af.controles@oliveiratrust.com.br</u>; <u>af.assembleias@oliveiratrust.com.br</u>;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

18.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RISCOS

- **19.1.** <u>Riscos</u>: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:
- (a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI.

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem



ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI.

- (c) <u>Baixa Liquidez no Mercado Secundário</u>: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento Final.
- Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
- (e) <u>Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora</u>: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- (f) <u>Manutenção do Registro de Companhia Aberta</u>: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI.
- (g) <u>Crescimento da Emissora e de seu Capital</u>: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.
- (h) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da



Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

- (i) <u>Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização:</u> Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.
- (j) Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis: A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Companhia poderá ser afetada.
- (k) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI: O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores pelos Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.
- (I) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora: Os CRI são lastreados pela CCI, representativa dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, emitida pela Devedora, e vinculada aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de

Raposo Leite

suas obrigações assumidas na CCB, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

- (m) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.
- (n) <u>Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros</u>: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.
- (o) <u>Risco Tributário</u>: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- (p) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.
- (q) <u>Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta</u>: A Oferta dos CRI, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Fiadores, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- (r) <u>Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado</u>: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida



como remuneração dos CRI.

- (s) <u>Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado</u>: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.
- (t) <u>Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Geral</u>: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Geral necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.
- (u) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI: As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.
- (v) <u>O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRI</u>: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Créditos Imobiliários, bem como da capacidade da Devedora em cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive obrigações de pagamento ou resolução da cessão dos Créditos Imobiliários. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.
- (w) <u>Risco pela Inexistência de Rating:</u> Os CRI não foram objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros;
- (x) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora e aos Garantidores, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição das Garantias, o que abrange os Empreendimentos Garantia, considerando a amostragem equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade dos lotes que os integram, e os Empreendimentos Alvo. A não realização de auditoria jurídica completa, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.



No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar absolutamente a Emissão, contudo, foram formuladas observações e ressalvas no relatório de auditoria ("Relatório de Auditoria"), que poderão, eventualmente, impactar a presente Emissão.

- (y) Risco relacionado a contingências judiciais e débitos fiscais da Devedora e dos Garantidores: No âmbito da auditoria jurídica, conforme melhor detalhado no Relatório de Auditoria, foram identificados, com relação à Devedora e aos Garantidores, determinados débitos fiscais e contingências judicias. Considerando o montante que, somadas, as contingências judiciais e os débitos fiscais representam, há o risco de afetarem adversamente o patrimônio da Devedora e dos Garantidores e, na eventual necessidade de serem compelidos ao pagamento pontual dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, ter patrimônio insuficiente, o que afetaria adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI.
- (z) <u>Risco dos Fiadores Pessoas Físicas</u>: No caso de falecimento de algum dos Fiadores, os valores relativos à fiança estarão limitados ao montante da herança, sendo a obrigação transmitida aos herdeiros dentro do limite de seu quinhão hereditário. Neste caso, os valores podem não ser suficientes para arcar com todas as Obrigações Garantidas, acarretando perda aos investidores.
- (aa) Risco de distribuição parcial da Oferta: Conforme descrito neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 5a-A da Instrução CVM 476, a Oferta poderá ser encerrada em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Na hipótese dos CRI não serem integralmente subscritos e integralizados, os CRI remanescentes serão cancelados e, consequentemente, os recursos das Notas Comerciais a serem liberados à Devedora serão reduzidos na mesma proporção.
- **(bb)** A integralização dos CRI depende da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Termo de Emissão, que podem não se verificar: A integralização dos CRI depende da verificação e implemento das respectivas condições precedentes estabelecidas no Termo de Emissão. Dessa forma, a não verificação total ou parcial das condições precedentes dentro do prazo estabelecido poderá impedir a integralização e, portanto, o aperfeiçoamento dos Créditos Imobiliários, com o cancelamento da emissão dos CRI, sendo certo que a Emissora não possui meios para garantir que o investidor dos CRI encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos que os CRI.
- (cc) Risco em relação à instabilidade econômica resultante dos impactos causados pelo Coronavírus (COVID-19) e por eventuais surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O Coronavírus (COVID-19), bem como eventual surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, no Brasil ou nas demais partes do mundo: (i) pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão em epígrafe; (ii) poderão ser apresentadas entraves no âmbito do mercado secundário em relação aos CRI; (iii) poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, a Devedora e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Empreendimentos Garantia, Empreendimentos Alvo e Imóveis Alienados Fiduciariamente e aplicações financeiras; (iv) podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da



população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho das SPEs.

Assim sendo, por mais que as práticas de governança da Emissora tenham sido aprimoradas para auxiliar na gestão do impacto do COVID-19, não há como prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia. Ainda, em relação à constituição, formalização, excussão e execução de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, outrossim, poderá haver morosidade para a práticas de eventuais outros atos de constituição de mora via cartórios, atos de execução ou excussão administrativa e judicial de garantias e títulos de dívida, isso em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento como, exemplificativamente, o ato expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o Provimento nº 94 de 28 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos Cartórios de Registro de Imóveis. De se ressaltar que as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional adotados pela Emissora e aqueles retro anunciados que expõem novos Fatores de Risco à Emissão, estão em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, bem como de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (Internacional Health Regulation da World Health Organization).

- (dd) <u>Risco relacionado à Alienação Fiduciária de Quotas</u>: Não foi realizada avaliação por empresa especializada das Quotas dadas em Garantias, não sendo possível portanto, garantir que, caso seja necessária a excussão das garantias de Alienações Fiduciárias de Quotas, o valor da alienação das Quotas de titularidade da Devedora será suficiente para honrar os compromissos da Devedora em relação às Obrigações Garantidas.
- (ee) Risco relacionado à ausência de registro das Garantias: Na presente data, as garantias outorgadas nos termos dos Documentos da Operação não se encontram devidamente formalizadas, na medida em que os referidos contratos não foram registrados no cartórios competentes. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da devida formalização da cessão e das referidas garantias.
- (ff) Riscos relacionados à administração e a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente: A administração e a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão, a princípio, realizadas pelas respectivas cedentes fiduciantes. Existe a possibilidade de falha no processo de administração e cobrança pelas cedentes fiduciantes, o que poderá prejudicar a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e, consequentemente, afetar o fluxo do pagamento dos CRI, podendo acarretar prejuízos aos Titulares dos CRI;
- (gg) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.



CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **20.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.
- **20.3.** O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- **20.4.** A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **20.5.** Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- **20.6.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.
- **20.7.** Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



- 21.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.
- **21.1.1**As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

- **22.1.** <u>Foro</u>: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seia
- **22.2.** Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)





(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Morada Urbanização Ltda., celebrado em 16 de dezembro de 2022.)

ΟF	PEA	SECU	JRIT	TZAD	ORA	S.A.
----	-----	------	------	-------------	-----	------

Securitizadora

Nome: Marcelo Leitão da Silveira Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite Nome: Bianca Galdino Batistela

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilton Rodrigues Miranda Nome: Guilherme Pereira Romano

ANEXO I

Características dos Créditos Imobiliários

Agente Fiduciário																					
AO TERMO I CERTIFICADOS OPEA SECURI PELA MORA	DE RECEB	ÍVEIS IMO S.A. – LAS	BILIÁRIC TREADOS	OS I OS D EM	A SÉI CRÉC	RIE Ú DITOS	NICA 5 IMC	DA 8	86ª EN ÁRIOS	MISSÃO, DA S DEVIDOS											
	Ca	racterística	s dos Cré	édito	s Im	obilia	ários														
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO			LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, 16 de dezembro de 2022																		
SÉRIE 1. EMISSOR	ÚNICA NÚMERO		001				TIPO DE CCI INTEG														
RAZÃO SOCIAL:	Open Croup		` A																		
).A.																		
CNPJ/ME: 02.77			lina Filinana																		
ENDEREÇO: Rua		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					65	655	0.1 .	FF 000											
COMPLEMENTO	62	, conjunto	CIDADE	São Pau		UF	SP	CEP	01.4	55-000											
2. INSTITUIÇÃ																					
RAZÃO SOCIAL:	Vórtx Dist	RIBUIDORA D	E TÍTULOS	S E V	ALORE	s Moi	BILIÁF	rios L	TDA.												
CNPJ: 22.610.50	0/0001-88																				
ENDEREÇO: Rua	Gilberto Sa	bino, nº 215																			
COMPLEMENTO	4º andar		CIDADE	ADE São Paulo		0	UF	SP	CEP	05.425- 020											
3. DEVEDORA	•																				
RAZÃO SOCIAL:	Morada Ur	BANIZAÇÃO L	TDA.																		
CNPJ: 20.524.34	0/0001-29																				
ENDEREÇO: Rua	Doutor Rod	olfo Raush S	Silva, nº 5	11, J	ardin	s da L	agoa	I													
COMPLEMENTO	N/A		CIDADE		Lagoa Santa		UF	MG	CEP	33.233- 390											
4. GARANTIAS	- Cessão I	Fiduciária,	Alienação	o Fic			e Quo	tas, l	I Fiança												
Despesas, Fund	do de Obra	s e Fundo d	le Reserv	a.																	
5. VALOR DO C	RÉDITO IM	OBILIÁRIO	: R\$ 25.0	00.0	00,00	(vint	e e ci	nco m	ilhões	de reais), na											
Data de Emissão																					
DESCRIÇÃO D	O TÍTULO:	O "Instrun	nento Par	ticul	ar da	1 ^a	(prime	eira) i	Emissa	ão de Notas											
Comerciais Escri	~	Conversiveis	em Ações	s, coi	ท Gar	antia	s Real	l e Fid	ejussó	ria, Emitidas											
Connercials Escri	turais, Nao (JULIVELSIVEIS	Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da Morada Urbanização Ltda.,.", celebrado nesta data																		
			_	da Ui	rbaniz	ação	Ltda.,	,, ,	entre a Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais, a Securitizadora, na qualidade												
em Série Única,	para Coloca	ção Privada,	da Morac			-															
em Série Única,	<i>para Coloca</i> 1, na qualida	<i>ção Privada,</i> de de emisso	<i>da Morad</i> ora das No	tas C	Comer	ciais,	a Sec	uritiza	adora,	na qualidade											
em Série Única, entre a Devedora	<i>para Coloca</i> a, na qualida lotas Come	<i>ção Privada,</i> de de emisso rciais, e os	. <i>da Morad</i> ora das No Fiadores,	tas C , na	Comer quali	ciais, dade	a Sec de g	uritiza aranti	dora, dores	na qualidade (" <u>Termo de</u>											
em Série Única, entre a Devedora de titular das N	<i>para Coloca</i> a, na qualida lotas Come neio da qual	<i>ção Privada,</i> de de emisso rciais, e os a Devedora	da Moradora das No Fiadores, emitiu 25	tas (, na 5.00(Comer quali O (vint	ciais, dade te e c	a Sec de g inco r	curitiza aranti mil) no	adora, dores otas co	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no											
em Série Única, entre a Devedora de titular das N Emissão"), por r	<i>para Coloca</i> a, na qualida lotas Come neio da qual nitário de R\$	ção Privada, de de emisso rciais, e os a Devedora 1.000,00 (u	da Moradora das No Fiadores, emitiu 25 um mil rea	tas (, na 5.00(ais),	Comer quali O (vint	ciais, dade te e c	a Sec de g inco r	curitiza aranti mil) no	adora, dores otas co	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no											
em Série Única, entre a Devedora de titular das M Emissão"), por r valor nominal ur (vinte e cinco m	<i>para Coloca</i> a, na qualida lotas Come neio da qual litário de R\$ lhões de rea	ção Privada, de de emisso rciais, e os a Devedora 1.000,00 (u ais) (" <u>Notas e</u>	da Moradora das No Fiadores, emitiu 25 um mil rea Comerciai	tas (, na 5.00(ais), <u>s</u> ").	Comer quali) (vint totali	ciais, dade te e c zando	a Sec de g inco r o va	curitiza aranti mil) no lor de	adora, dores otas co R\$ 25	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no 5.000.000,00											
em Série Única, entre a Devedora de titular das MEmissão"), por rivalor nominal ur (vinte e cinco mi IDENTIFICAÇÃ Escritura de Emi	para Coloca a, na qualida lotas Come neio da qual litário de R\$ lhões de rea O DO EMP ssão de CCI	ção Privada, de de emisso rciais, e os a Devedora 1.000,00 (u ais) ("Notas (PREENDIME	da Moradora das No Fiadores, emitiu 25 um mil rea Comerciai	tas (, na 5.00(ais), <u>s</u> ").	Comer quali) (vint totali	ciais, dade te e c zando	a Sec de g inco r o va	curitiza aranti mil) no lor de	adora, dores otas co R\$ 25	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no 5.000.000,00											
em Série Única, entre a Devedora de titular das MEMISSÃO"), por rivalor nominal un (vinte e cinco mi IDENTIFICAÇÃ Escritura de Emi 6. CONDIÇÕES	para Coloca n, na qualida lotas Come neio da qual nitário de R\$ lhões de rea O DO EMP ssão de CCI DE EMISSA	ção Privada, de de emisso rciais, e os a Devedora (1.000,00 (tais) ("Notas (PREENDIME	da Moradora das No Fiadores, emitiu 25 um mil rea Comerciai	tas (, na 5.00(ais), <u>s</u> ").	Comer quali (vint totali: Confo	ciais, dade te e c zando rme	a Sec de g inco r o o va indica	curitiza aranti mil) no lor de	adora, dores otas co R\$ 25	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no 5.000.000,00											
em Série Única, entre a Devedora de titular das MEmissão"), por rivalor nominal ur (vinte e cinco mi IDENTIFICAÇÃ Escritura de Emi 6. CONDIÇÕES	para Coloca a, na qualida lotas Come neio da qual litário de R\$ lhões de rea O DO EMP ssão de CCI DE EMISSA	ção Privada, de de emisso rciais, e os a Devedora 1.000,00 (to ais) ("Notas o PREENDIME AO GAMENTO	da Moradora das No Fiadores, emitiu 25 um mil rea Comerciai NTO ALV	tas (, na 5.00(ais), <u>s").</u> /O:	Comer quali (vint totali: Confo	ciais, dade te e c zando rme	a Sec de g inco r o o va indica	curitiza aranti mil) no lor de ndos r	adora, dores otas co R\$ 25	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no 5.000.000,00											
em Série Única, entre a Devedora de titular das MEMISSÃO"), por rivalor nominal un (vinte e cinco mi IDENTIFICAÇÃ Escritura de Emi 6. CONDIÇÕES	para Coloca a, na qualida lotas Come neio da qual litário de R\$ lhões de rea O DO EMP ssão de CCI DE EMISSÁ IMEIRO PAC	ção Privada, de de emisso rciais, e os a Devedora 1.000,00 (to ais) ("Notas o PREENDIME AO GAMENTO	ra das No Fiadores, emitiu 25 um mil rea Comerciai NTO ALV	tas (, na 5.00(ais), <u>s").</u> /O:	Comer quali (vint totali: Confo	ciais, dade te e c zando rme de 20	a Seconder grand de grand gran	curitiza aranti mil) no lor de ados r	adora, dores otas co R\$ 25	na qualidade (" <u>Termo de</u> omerciais, no 5.000.000,00											



	na Data de Emissão.
6.4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo
	ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo
	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE ("IPCA"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 10,50% (dez
6.5. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das
	Notas Comerciais, ou o seu saldo, incidirão juros
	remuneratórios equivalentes à 10,50% (dez
	inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,
	sob o regime de capitalização composta,
	rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo
	Integralização das Notas Comerciais ou da Data de
	Pagamento da Remuneração imediatamente
	anterior, conforme o caso, até data do efetivo
	pagamento, de acordo com a fórmula apresentada
	THO TEITHO GE EITHISSGO.
6.6. PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS	Conforme tabela no Anexo III abaixo.
(JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	
6.7. LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo, SP.
6.8. ENCARGOS	São Paulo, SP. Além da Remuneração, à multa moratória não
	compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor
	total devido

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.



ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

	Tabela de Pagam	ento de Remuneração e Amortiza	ção dos CRI
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
1	18/jan/23	Sim	0,0000%
2	17/fev/23	Sim	0,0000%
3	17/mar/23	Sim	0,0000%
4	19/abr/23	Sim	0,0000%
5	17/mai/23	Sim	0,0000%
6	19/jun/23	Sim	0,0000%
7	19/jul/23	Sim	0,4872%
8	17/ago/23	Sim	0,5338%
9	19/set/23	Sim	0,5012%
10	18/out/23	Sim	0,5881%
11	20/nov/23	Sim	0,5563%
12	19/dez/23	Sim	0,5641%
13	17/jan/24	Sim	0,6519%
14	19/fev/24	Sim	0,5813%
15	19/mar/24	Sim	0,5896%
16	17/abr/24	Sim	0,6380%
17	17/mai/24	Sim	0,6072%
18	19/jun/24	Sim	0,5761%
19	17/jul/24	Sim	0,6644%
20	19/ago/24	Sim	0,5543%
21	18/set/24	Sim	0,6024%
22	17/out/24	Sim	0,6514%
23	20/nov/24	Sim	0,5812%
24	18/dez/24	Sim	0,7098%
25	17/jan/25	Sim	0,7206%
26	19/fev/25	Sim	0,6117%
27	19/mar/25	Sim	0,8208%
28	17/abr/25	Sim	0,7137%
29	19/mai/25	Sim	0,8047%
30	18/jun/25	Sim	0,6976%
31	17/jul/25	Sim	0,7885%
32	19/ago/25	Sim	0,6812%
33	17/set/25	Sim	0,7721%
34	17/out/25	Sim	0,7447%



35	19/nov/25	Sim	0,7168%
36	17/dez/25	Sim	0,8485%
37	19/jan/26	Sim	0,8226%
38	20/fev/26	Sim	0,7964%
39	18/mar/26	Sim	0,9696%
40	17/abr/26	Sim	0,8663%
41	19/mai/26	Sim	0,9211%
42	17/jun/26	Sim	0,9371%
43	17/jul/26	Sim	0,8736%
44	19/ago/26	Sim	0,8490%
45	17/set/26	Sim	0,9840%
46	19/out/26	Sim	0,9617%
47	18/nov/26	Sim	0,9792%
48	17/dez/26	Sim	0,9971%
49	19/jan/27	Sim	1,0156%
50	17/fev/27	Sim	1,1145%
51	17/mar/27	Sim	1,0956%
52	19/abr/27	Sim	1,0367%
53	19/mai/27	Sim	1,0966%
54	17/jun/27	Sim	1,1580%
55	19/jul/27	Sim	1,1010%
56	18/ago/27	Sim	1,1230%
57	17/set/27	Sim	1,1857%
58	19/out/27	Sim	1,2099%
59	18/nov/27	Sim	1,2749%
60	17/dez/27	Sim	1,2617%
61	19/jan/28	Sim	1,2086%
62	17/fev/28	Sim	1,3145%
63	17/mar/28	Sim	1,4230%
64	19/abr/28	Sim	1,3346%
65	17/mai/28	Sim	1,5243%
66	20/jun/28	Sim	1,3592%
67	19/jul/28	Sim	1,4705%
68	17/ago/28	Sim	1,5049%
69	19/set/28	Sim	1,5007%
70	18/out/28	Sim	1,6168%
71	20/nov/28	Sim	1,6165%
72	19/dez/28	Sim	1,6568%
73	17/jan/29	Sim	1,7787%
74	19/fev/29	Sim	1,7447%
75	19/mar/29	Sim	1,8304%
76	18/abr/29	Sim	1,8395%
77	17/mai/29	Sim	1,9295%
78	19/jun/29	Sim	1,9032%
79	18/jul/29	Sim	1,9971%



80	17/ago/29	Sim	2,0149%
81	19/set/29	Sim	2,0743%
82	17/out/29	Sim	2,2566%
83	20/nov/29	Sim	2,2063%
84	19/dez/29	Sim	2,3158%
85	17/jan/30	Sim	2,4704%
86	19/fev/30	Sim	2,3923%
87	19/mar/30	Sim	2,6731%
88	17/abr/30	Sim	2,6464%
89	17/mai/30	Sim	2,7810%
90	19/jun/30	Sim	2,7634%
91	17/jul/30	Sim	3,0278%
92	19/ago/30	Sim	2,9861%
93	18/set/30	Sim	3,1462%
94	17/out/30	Sim	3,3168%
95	20/nov/30	Sim	3,3793%
96	18/dez/30	Sim	3,6494%
97	17/jan/31	Sim	3,8177%
98	19/fev/31	Sim	3,8809%
99	19/mar/31	Sim	4,2743%
100	17/abr/31	Sim	4,4173%
101	19/mai/31	Sim	4,6582%
102	18/jun/31	Sim	4,8847%
103	17/jul/31	Sim	5,1785%
104	19/ago/31	Sim	5,4270%
105	17/set/31	Sim	5,8709%
106	17/out/31	Sim	6,2492%
107	19/nov/31	Sim	6,6842%
108	17/dez/31	Sim	7,3484%
109	19/jan/32	Sim	7,9544%
110	18/fev/32	Sim	8,7539%
111	17/mar/32	Sim	9,6701%
112	19/abr/32	Sim	10,7105%
113	19/mai/32	Sim	12,1403%
114	17/jun/32	Sim	13,9732%
115	19/jul/32	Sim	16,2922%
116	18/ago/32	Sim	19,6335%
117	17/set/32	Sim	24,6838%
118	19/out/32	Sim	33,0475%
119	18/nov/32	Sim	49,8119%
120	17/dez/32	Sim	100,0000%



ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tabela 1 - Empreendimentos Alvo

#	Empreendimento Alvo	Matrícula/RGI	Localização	Sociedade Desenvolvedora	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de CRI?	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos (R\$) (outros CRI)
1	Capão das Moendas	Matrícula nº 465 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas - MG	Gleba de terra situada no lugar denominado "Capão Das Moendas", ou simplesmente "Moendas", no distrito de Vila Almeida, no município de Jaboticatubas-MG, melhor caracterizado na matrícula	Morada Urbanização Ltda (CNPJ/ME: 20.524.340/0001-29) e RA Empreendimentos Ltda- ME (CNPJ/ME: 11.523.302/0001-60), mediante a celebração do Contrato Particular de Associação Comercial e Outros Pactos, em 25/11/2022	Não	N/A
		Matrícula nº 55.073 do 2º	Gleba de terra situada no lugar	Morada Urbanização Ltda (CNPJ/ME:		
2	Fazenda Tronqueiras	Cartório de Registro de	denominado Fazenda das	20.524.340/0001-29) e Tronqueiras	Não	N/A
		Imóveis de Sete	Tronqueiras, no	Participações Ltda		

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite.



		Lagoas - MG	município de Funilândia – MG, melhor caracterizado na matrícula	(CNPJ/ME: 45.733.164/0001-66), mediante a celebração do Contrato Particular de Associação Comercial e Outros Pactos, em 25/11/2022		
3	Pilões	Matrícula nº 30.023 do Ofício de Registro de Imóveis de Lagoa Santa - MG	Terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda dos Pilões, localizado no município de Lagoa Santa-MG, originado do quinhão nº 03, constituído de um terreno desmembrado de área maior, e designado como ÁREA "A", melhor caracterizado na matrícula	Morada Urbanização Ltda (CNPJ/ME: 20.524.340/0001-29) e RA Empreendimentos Ltda- ME (CNPJ/ME: 11.523.302/0001-60), mediante a celebração do Contrato Particular de Associação Comercial e Outros Pactos, em 25/11/2022	Não	N/A
4	Portal Gurita	Matrículas de nºs 56.191, 56.192, 56.193, 56.194, 56.195, 56.196, 56.197 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas - MG	Glebas 01 a 07 do Chacreamento Rural denominado Portal da Gurita II, situado no município de Funilândia – MG, melhor	Morada Urbanização Ltda (CNPJ/ME: 20.524.340/0001-29) e Viaurbe Participações SPE S.A. (CNPJ/ME:46.024.887/0001- 59), mediante a celebração do Contrato Particular de Associação Comercial e Outros Pactos, em	Não	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite.

	caracterizado na	25/11/2022	
	matrícula		

Tabela 2 - Cronograma Indicativo

DESTINAÇÃO DE RECURSOS - EMPREENDIMENTOS ALVO								
	20	23	2024		20	25	Total	Percentua
S EMPREENDIMENTO	1º SEMESTR E	2º SEMESTR E	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	Total	1
"Capão das Moendas"	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.637.684,6 1	R\$1.637.684,6 1	R\$1.637.684,6 1	R\$1.637.684,6 1	R\$ 6.550.738,4 6	26,20%
"Fazenda Tronqueiras"	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.222.804,5 1	R\$1.222.804,5 1	R\$1.222.804,5 1	R\$1.222.804,5 1	R\$ 4.891.218,0 5	19,56%
"Pilões"	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 443.663,65	R\$ 443.663,65	R\$ 443.663,65	R\$ 443.663,65	R\$ 1.774.654,6 0	7,10%
"Portal Gurita"	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.147.371,7 5	R\$1.147.371,7 5	R\$1.147.371,7 5	R\$1.147.371,7 5	R\$ 4.589.487,0 0	18,36%
"Vale das Hortênsias"	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.798.475,4 7	R\$1.798.475,4 7	R\$1.798.475,4 7	R\$1.798.475,4 7	R\$ 7.193.901,8 9	28,78%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em uma Hipótese de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância

o, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino



ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Empreendim ento Destinação	Finalidade da Utilização dos Recursos	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendim ento Destinação (A)	Gastos já realizados em cada Empreendim ento Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos no Empreendim ento Destinação (R\$) (C = A - B)	Valores a serem destinados em cada Empreendim ento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada	de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendiment o Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valora estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendim ento Destinação (*)
"Capão das Moenda s"	Construção	8.250.000, 00	0,00	8.250.000,0 0	[0, 00]	6.550.738,46	6.550.738,46	26,20%
"Fazen da Tronqu eiras"	Construção	6.160.000, 00	0,00	6.160.000,0 0	[0, 00]	4.891.218,05	4.891.218,05	19,56%
"Pilões "	Construção	2.235.000, 00	0,00	2.235.000,0 0	[0, 00]	1.774.654,60	1.774.654,60	7,10%
"Portal	Construção	5.779.999,	0,00	5.779.999,9	[0,	4.589.487,00	4.589.487,00	18,36%

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite.

Gurita "		92		2	00]			9
"Vale das Hortên sias"	Construção	9.060.000, 00	0,00	9.060.000,0 0	[0, 00]	7.193.901,89	7.193.901,89	28,78%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais, qual seja R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

ica Galdino



ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Declaração da Emissora

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Bairro Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única de sua 86ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da Série Única de sua 86ª Emissão ("Emissão"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliário representados integralmente pela CCI;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Morada Urbanização Ltda." celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial situada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.





OPEA SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome: Marcelo Leitão da Silveira Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)



ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Declaração da Instituição Intermediária Líder

Na qualidade de distribuidora da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Bairro Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("<u>Emissora</u>", "<u>CRI</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos do artigo 11 da Instrução CVM nº 476 que:

- a. tomará todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- b. divulgará eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- c. certificar-se-á de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- d. certificar-se-á de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- e. obterá do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 476;
- f. suspenderá a distribuição e comunicará a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
- g. efetuará a comunicação prevista no art. 8º da Instrução CVM nº 476; e
- h. guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do item (i) acima.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome: Marcelo Leitão da Silveira Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira





CPF/ME: 021.590.957-70

Cargo: Procurador

CPF/ME: 328.686.498-66

Cargo: Procuradora



ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Declaração da Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais infra identificados ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante da "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real, sob a Forma Escritural" por meio da qual foi emitida pela OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Bairro Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora") a CCI nº 001 da Série Única ("Escritura de Emissão de CCI"), **DECLARA**, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 86ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Morada Urbanização Ltda., firmado nesta data ("Termo de Securitização"), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514/97. O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Instituição Custodiante

Nome: Bruno Ivonez Borges

Alexandre

Cargo: Procurador CPF: 089.729.846-20

Nome: Ana Carolina Henrique

Campelo

Cargo: Procuradora CPF: 018.069.536-33



ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim

Bibi, CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ no: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de

Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 86ª Emissão Número da Série: Série Única Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Quantidade: 25.000 (vinte e cinco mil)

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva





Cargo: Diretor

CPF: 001.362.577-20



ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Outras Emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário atua

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A					
Ativo: CRI					
Série: 1	Emissão: 380				
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.000.000,00	Quantidade de ativos: 193000				
Data de Vencimento: 19/09/2033					
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.					
Status: INADIMPLENTE					

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos seus respectivos comprovantes, referente ao período vencido em dezembro de 2021. - Relatório gerencial com o status dos contratos vigentes, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de dezembro de 2021; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente. - Relatório de Medição de Obras; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A				
Ativo: CRI				
Série: 105	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00	Quantidade de ativos: 44			
Data de Vencimento: 07/04/2025				
Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.				

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo dos valores cedidos fiduciariamente da RB 44, cujo lastro é o BTS; - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; - Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cl. 6.1.2.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RB Commercial Properties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pel Sr. Joel Malucelli, (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja devedora é a Volvo do Brasil Veículos Ltda, bem como da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com vencimento no período de 11/2015 a 04/2017, inclusive, estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e (vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00, conforme AGT de 30/10/2015.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.131.292,71	Quantidade de ativos: 130



Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360.

11,25% a.a. na base 360. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 116	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00	Quantidade de ativos: 262	
Data de Vencimento: 04/12/2024		
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB 100114120007800, cuja devedora é a VLI Multimodal S.A.; e (ii) Aval prestado pela VLI S.A. no âmbito da CCB.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 214	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000	
Data de Vencimento: 29/04/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, referente ao mês de fevereiro; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Dezembro de 2020 a dezembro de 2021; e - Documentos faltantes da nova destinação: (i) cópia de 04 TEDs de R\$ 800 Mil, referente a compra do imóvel. O CVC prevê 05 parcelas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00 Quantidade de ativos: 30535		
Data de Vencimento: 28/03/2028		
Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 228

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00

Quantidade de ativos: 3253

Data de Vencimento: 28/03/2028

Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 231	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000	
Data de Vencimento: 29/09/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Períodos de referência 2021.05.01 a 2021.11.01; Pendencias objeto de AGT, cujo prazo foi prorrogado até 31/05/2020: - Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II da Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 261	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00	Quantidade de ativos: 102840	
Data de Vencimento: 25/01/2035		
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 268	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00 Quantidade de ativos: 102840		
Data de Vencimento: 25/01/2035		
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.		

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 281	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 22/08/2030		
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês. Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI, da Escritura de Debêntures acompanhado (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização. Período de referência 2021.03 a 2021.08 e 2021.09 a 2022.02 - Regularizar o Evento de Vencimento Antecipado, descrito no item (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 12.1 (ee) do Termo de Securitização, prorrogando o prazo inicialmente deliberado AGT 17/09/2020, sendo certo que a Devedora deverá regularizar tal evento até 31 de dezembro de 2021; - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, referente ao mês de 2020; e - Destinação de Recursos: (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização, referente ao período de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e - Comprovação de quitação da dívida igual ou superior a R\$ 1.000.000 objeto do item "iii" da AGT de 17/09/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 296	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47	Quantidade de ativos: 21454	
Data de Vencimento: 19/10/2035	<u> </u>	
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as Benfeitorias no Imóvel, referente aos meses de Novembro de 2020 a fevereiro de 2022; e - Confirmação da conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 347

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 415.000.000,00

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros; e - Relatório de Rating da Emissão, referente ao 1º Trimestre do 2022

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 348

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: IPCA + 5,4% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária,

devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 349

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00

Quantidade de ativos: 56000

Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 355	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20	
Data de Vencimento: 26/05/2025	·	
Taya de Juros: IPCA + 12% a a na hase 252		

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 25

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, bem como os documentos (i) acompanhado dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos comprovantes de pagamentos das despesas relativas à construção, expansão, desenvolvimento e reforma dos Imóveis objeto de locação e da construção,

Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.



expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior. Obrigação referente a destinação vencida em dezembro de 2021. - Verificação do índice de cobertura, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente a agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 364	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 131500	
Data de Vencimento: 28/06/2027	•	

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Acompanhamento, informando o valor total dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para o Empreendimento Imobiliário, acompanhado do relatório de medição de obras elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento Imobiliário relatório mensal de obras (Destinação dos Recursos), referente ao período junho de 2021 a janeiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e a consequente anotação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel, observada ainda a incidência de multa prevista na cláusula 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; - Índice Mínimo de Recebíveis, referente aos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Relatório de Medição das Obras devidamente emitido pelo Agente de Medição, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; - Cópia digital da averbação no livro de registro das Debêntures da Devedora, cópia digital de inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; - Cópia da Escritura de Emissão de Debênture devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia do Ato Societário da Companhia (Lote 05), devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 365	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 27/06/2025		
Tava de Juros: CDI + 4.75% a a na base 252		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 366	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000		
Data de Vencimento: 27/06/2025	•	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.		
Ctatue: INADIMDI ENTE		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência



dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 374	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.500.000,00	Quantidade de ativos: 58500	
Data de Vencimento: 20/08/2031		

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 381	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 11500
Data de Vencimento: 20/08/2031	

Status: INADIMPLENTE

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento



à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 386 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00	Quantidade de ativos: 8097	
Data de Vencimento: 28/08/2046		

Status: INADIMPLENTE

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.

Garantias: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (v) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 415	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.440.000,00	Quantidade de ativos: 35440	
Data de Vencimento: 20/11/2026	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 416

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00

Quantidade de ativos: 8860

Data de Vencimento: 20/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 423 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/04/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 435	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00	Quantidade de ativos: 30193	
Data de Vencimento: 15/10/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 445	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.945.000,00	Quantidade de ativos: 23945	
Data de Vencimento: 15/10/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44 Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.589.000,00 Quantidade de ativos: 27589

Data de Vencimento: 19/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - 27.589 Debêntures, que totalizam 100% do valor total da Emissão; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores LUCIENE DALTRO SIVIERO e RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - o Regime Fiduciário abrange abrange, para esta Emissão, os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Fiança, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva e o Patrimônio Separado é composto pelos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pelos recursos, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 11		
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000	
Data de Vencimento: 22/05/2042		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas - constante na cláusula 10 deste Termo; (iii) Fundo de Reserva - constante na cláusula 10 deste Termo; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pelos recursos que compõem o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, pela Alienação Fiduciária, bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da MP 1.103.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 1	Emissão: 7		
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.140.000,00 Quantidade de ativos: 49140			
Data de Vencimento: 24/06/2037			
Taxa de Juros: IPC + 9,75% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissão: 27		
Quantidade de ativos: 60000		
Data de Vencimento: 24/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
	Quantidade de ativos: 60000	

Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44. Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 12

Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00 Quantidade de ativos: 26000

Data de Vencimento: 23/06/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,85% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Promessa de Cessão

Fiduciária; (v) Razão de Garantia; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 20	
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.435.000,00	Quantidade de ativos: 67435	
Data de Vencimento: 15/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Despesas.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 37	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.580.000,00	Quantidade de ativos: 7580	
Data de Vencimento: 20/10/2031		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 30	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 24/08/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Fundo de Reserva; (vi)		
Fundo de Despesas;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 28/07/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesa; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 17	
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.846.000,00	Quantidade de ativos: 71846	
Data de Vencimento: 16/07/2029	•	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2774% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 25/06/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos, constituirá cessão e promessa de cessão fiduciária de todos e quaisquer créditos imobiliários decorrentes da exploração comercial dos Empreendimentos Alvo, incluindo, mas não se limitando: (a.1) aqueles decorrentes da comercialização dos lotes integrantes dos Empreendimentos Alvo que venham a ser formalizados entre a Piraúna Empreendimentos e os promitentes adquirentes inclusive aqueles que, uma vez comercializados, venham a ser objeto de posterior distrato; (a.2) aqueles decorrentes da comissão a que a Piraúna Empreendimentos faça jus no âmbito de cada contrato de construção das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes, a ser formalizado entre a respectiva construtora e cada Adquirente, com a interveniência e a anuência da Piraúna Empreendimentos, pelos serviços de gerenciamento e elaboração de projeto das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes; (a.3) aqueles decorrentes de eventuais contratações, pelos Adquirentes, da Piraúna Empreendimentos, para personalização das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes (sendo os contratos por meio dos quais os Direitos Creditórios são constituídos denominados Contratos Recebíveis); e (b) a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase 1 Barlavento; (ii) Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos: constituirá a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Moréias; (iii) Cessão Fiduciária de Fase Prototipia: a Fazenda Moréias Empreendimentos ou eventual sociedade por ela detida, que venha a ser constituída, constituirá cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase de Prototipia 1, em conjunto com Créditos Cedidos Fiduciariamente Piraúna e Créditos Cedidos Fiduciariamente Fazenda Moréias, em conjunto com a Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos e Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas SPE: os sócios da Piraúna Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade, em favor da Emissora; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Fazenda Moreias Empreendimento: os sócios da Fazenda Moréias Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade, em favor da Emissora; (iv) Alienação Fiduciária de Participação Societária em Projeto Hoteleiro; a ser constituída.(v) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias: a alienação fiduciária das frações ideais correspondente a 99,6261% (noventa e nove inteiros e seis mil, duzentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento), 99,3649% (noventa e nove inteiros e três mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) e 97,6362% (noventa e sete inteiros e seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) equivalentes às áreas de 220.4842ha, 129.5822ha e 752.1635ha dos Imóveis Moréias, conforme atualmente descritas nas respectivas matrículas nº 41, 231 e 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE.(vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias Fase de Prototipia 1: a alienação fiduciária da fração ideal de 0,6392% (seis mil e trezentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) equivalente à área de 4,9240ha a ser destacada da Matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim? CE (Imóveis Fase de Prototipia 1 e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1, respectivamente); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento: a alienação fiduciária da área de 7,3875ha equivalente a fração ideal de 0,9589% (nove mil e quinhentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento) a ser destacada da matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da



Camocim? CE (Imóveis Fase 1 Barlavento e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento, respectivamente e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias, Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1; (ix) Fiança; (x) Fundo de Reserva: Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas; (xi) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Devedora. (xii) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, no montante de R\$ 1.129.892,23.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 36	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000	
Data de Vencimento: 20/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 25	2.	
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre o imóvel objeto das matrículas nº 1.178, 1.179, 1.180, 1.181, 1.182, 1.183 e 252, todas do Serviço Notarial e Registral de Armação de Búzios Ofício Único, Estado do Rio de Janeiro, localizado na Cidade de Armação de Búzios, na Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 222, Village de Búzios, CEP 28950-000, no qual foi construído o empreendimento denominado The Pearl Hotel, em sua integralidade; (ii) Seguro Patrimonial, nos termos da Cláusula VII do Contrato de Locação, a Devedora se obrigou a contratar, para o Imóvel, seguro contra incêndio, fatos da natureza, quebra de vidros e perda de aluguel, nos valores de mercado, podendo a locadora exigir que os seguros contratados tenham coberturas adicionais caso considere que os seguros contratados não possuem as coberturas necessárias para a operação das atividades previstas no Imóvel. (iii) Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obrigou a constituir, mediante crédito na Conta Centralizadora, na data do pagamento do valor da cessão, autorizando, desde já, a Emissora a descontar do valor da cessão a ser pago ao Cedente, na 1ª (primeira) data da liquidação dos CRI, o Fundo de Reserva, no valor inicial de R\$ 147.205,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais), o qual poderá ser utilizado para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI, bem como para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos respectivos CRI.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 19	
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.322.000,00	Quantidade de ativos: 88322	
Data de Vencimento: 15/01/2036		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,1866% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Garantia CDHU, (ii) Garantia CPP, (iii) Fundo de Reserva, (iv) Fiança 01 e (v) Fiança 02.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.000.000,00	Quantidade de ativos: 73000
Data de Vencimento: 21/08/2037	•
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 2	52.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas, totalidade das quotas de emissão das Cedentes de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Cedentes, em favor da Fiduciária, adicionalmente às demais garantias prestadas no âmbito da Operação. (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Fiança, na



qualidade de fiadora a Athon Energia (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez, a Emissora constituirá, na Conta do Patrimônio Separado, o fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 2 (duas) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI sendo este cálculo realizado em cada Data de Verificação pela Emissora. (vi) Fundo de Juros, será constituído, ainda, na Conta do Patrimônio Separado, fundo para fazer frente ao pagamento das parcelas de remuneração dos CRI, da seguinte forma: (i) Na data da primeira integralização dos CRI da 1ª Série, será retido na Conta do Patrimônio Separado, montante equivalente às próximas 3 (três) parcelas de remuneração dos CRI da 1ª Série; (ii) Na data da segunda integralização dos CRI da 1ª Série, será retido o montante equivalente a outras três parcelas de remuneração dos CRI da 1ª Série; e (iii) Na terceira data de integralização dos CRI, será retido montante equivalente ao pagamento dos juros dos CRI da 1ª Série até 22 de janeiro de 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000	
Data de Vencimento: 25/08/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel (ou seja, da fração ideal correspondente à 88,50% (oitenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 57.893 e da fração ideal correspondente à 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 75.757, ambos do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima). (ii) Cessão Fiduciária: a totalidade dos Direitos Creditórios Aluguéis Variáveis Lojas Lastro, a totalidade dos Direitos Creditórios Aluguéis Variáveis Nova Locação, créditos relativos aos aluguéis mínimos e variáveis, incluindo os respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos contratos de locação das demais Lojas do Shopping Pátio Roraima, créditos relativos às locações e/ou às receitas oriundas da exploração dos Espaços Adicionais, créditos relativos ao aluguel mensal, apurado sobre o resultado operacional líquido percebido pelo locatário do Estacionamento na exploração de suas atividades no Estacionamento, a totalidade dos créditos relativos ao aluguel mensal decorrente da sublocação das Lojas Lastro, totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Fiduciantes, presentes ou futuros, oriundos da exploração do Imóvel, com exceção dos aluguéis fixos das lojas que constituem lastro para a emissão dos CRI, em virtude da locação das lojas e das demais áreas locáveis do Shopping Pátio Roraima. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Cedente constituída pelo quotista da Cedente, em favor da Emissora. (iv) Fiança - como fiador PAULO DE BARROS STEWART. (v) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 64	
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.000.000,00	Quantidade de ativos: 63000	
Data de Vencimento: 23/09/2032		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período		

nadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: O imóvel localizado na Rua Sucupira, s/n, Lote 7-A, Quadra 27, loteamento Parque Industrial Betim, Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.631-052, com área de 234.471,27 m² (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um vírgula vinte e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 180.388, do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, estado de Minas Gerais. (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 48	
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000	
Data de Vencimento: 23/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: a Fiduciante aliena fiduciariamente e transfere à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel localizado na Rua Sucupira, s/n, Lote nº 07-A, Quadra nº 27, do loteamento denominado ?Parque Industrial de Betim?, no município de Betim, estado de Minas Gerais, com área de 234.471,27m², objeto da matrícula nº 180.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, estado de Minas Gerais. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante originados por meio do Instrumento Particular Atípico de Contrato de Locação de Imóvel para Finalidade Comercial, na Modalidade Built-to-Suit ?Parque Industrial Betim ? PIB; 1.1.2 da totalidade dos recebíveis que sobejarem à eventual excussão da Alienação Fiduciária, na medida em que lhe sejam devidos após a Data do Fechamento ou após a Nova Data de Conclusão das Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 55	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000	
Data de Vencimento: 02/10/2023		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval: Avalista LEONARDO RODRIGUES MORGATTO. (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: totalidade dos Direitos Creditórios, ainda todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada. (iii)Fundo de Reserva: A Devedora obriga-se a constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, até o montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. (iv) Fundo de Despesas. Nos termos da Escritura de Emissão, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 65		
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000	
Data de Vencimento: 06/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,95% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 34		
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 31/08/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8 9157% a.a. na hase 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: quotas de emissão da Sanema de que é titular, A Alienante declara, inicialmente, que o valor das quotas de emissão da Sanema era de R\$249.866.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais) em 30 de junho de 2022 com base patrimônio líquido indicado do balanço patrimonial da Sanema disponível nas demonstrações financeiras intermediárias do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022 da Conasa (ii) Cessão Fiduciária (iii) Fiança: Como fiadora Conasa.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRI Emissão: 57 Série: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00 Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 12/09/2030

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,75% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% (cem por cento) do total das quotas emitidas pela Sociedade, o valor das Quotas será considerado o valor R\$ 49.629.205,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil duzentos e cinco reais), de acordo com o capital social da Sociedade. (ii) Aval, prestado por BREOF III ? FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, representado por sua gestora VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A., (iii) Fiança (iv) Hipoteca: hipoteca em segundo grau de 90% (noventa por cento) do imóvel objeto da matrícula 119.966, registrada perante o 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00 Quantidade de ativos: 67000	
Data de Vencimento: 30/06/2036	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.

100% do IPCA + 9,17% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: (i) direitos sobre a Conta Vinculada da Devedora; e (ii) recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na Conta Vinculada e de titularidade da Devedora, inclusive os oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos, tudo de acordo com os termos e condições previstos em no Contrato de Cessão Fiduciária. (ii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias: (iii) Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 59		
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500	
Data de Vencimento: 24/09/2029		
Taya da Junas, 1000/ da IDCA + 100/ a a na basa 25°		

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Conforme constantes no contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (ii) Fiança: fiadores DIEGO MENDES ROCHA, e BARUK LABORATÓRIOS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 71		
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000		
Data de Vencimento: 19/09/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Ctatus: ATIVO		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Como fiadores VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO, ALMIR JORGE BOMBONATTO. (ii) Cessão fiduciária de Direitos Creditórios:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.

Volume na Data de Emissão: R\$ 43,790.000.00 Quantidade de ativos: 43790 Data de Vencimento: 29/09/2034 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,9066% a.a. na base 252. Status: ATIVO **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 1 Emissão: 68 Volume na Data de Emissão: R\$ 17.164.000,00 Quantidade de ativos: 17164 Data de Vencimento: 22/10/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada por Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., Acto América Construção e Tecnologia de Obras Ltda. e outras duas pessoas físicas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações da ARQUIPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. e ACTO AMÉRICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EM OBRAS LTDA; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 76	
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00 Quantidade de ativos: 13000	
Data de Vencimento: 23/08/2032	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária dos Aluguéis Mensais: A Cessão Fiduciária sobre o percentual equivalente a 4,4% dos Aluguéis New Space Galpão, bem sobre a totalidade dos Aluguéis Máxima, Aluguéis Multilaser e Aluguéis New Space Edifício, de titularidade da Cedente, decorrentes do Contrato de Locação Locação New Space Galpão, do Contrato de Locação Máxima, do Contrato de Locação Multilaser e do Contrato de Locação New Space Edifício (Aluguéis Cedidos Fiduciariamente), sob a Condição Resolutiva, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão. (ii) Seguro dos Imóveis: Nos termos dos Contratos de Locação, as Locatárias deverão manter, por todo o prazo de vigência dos Contratos de Locação, seguro patrimonial, em seguradora já contratada, para cobertura de eventuais danos e/ou prejuízos causados aos Imóveis. (iii) Fundo de Despesas: Após a subscrição e integralização da totalidade dos CRI, a Emissora constituirá um fundo de despesas, na Conta Centralizadora, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição em montante equivalente a R\$ 50.000,00.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 52		
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 16/10/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 73	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.400.000,00 Quantidade de ativos: 21400	
Data de Vencimento: 21/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Fiduciária dos Imóveis do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. Garantia descritos e caracterizados conforme lista e cópia das matrículas constantes dos Anexos I (II) A Coobrigação: o. Nos termos dos artigos 296 e 818 a 839 do Código Civil, a Cedente responderá pela solvência da totalidade dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento dos créditos Imobiliários. (III) a Fiança: (i) JATOBÁ HOLDING LTDA; (ii) FLORESTA AGRONEGÓCIO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (IV) o Aval; (V) o Fundo de Despesas: Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Valor de Cessão o montante equivalente a: (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de composição de um fundo de reserva, que terá por finalidade suportar, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários, os pagamentos devidos aos titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização (VI) o Fundo de Reserva: Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Valor de Cessão o montante equivalente a: (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de composição de um fundo de reserva, que terá por finalidade suportar, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários, os pagamentos devidos aos titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 79		
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.065.000,00 Quantidade de ativos: 83065		
Data de Vencimento: 30/10/2030		
Toyo do Junos, 1000/, do CDL + 40/, a a na basa 252		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: os Imóveis estão perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I ao presente Contrato; (ii) Fundo de Despesas. Em adição à Garantia, será constituído na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que corresponderá a R\$1.855.156,09., Os recursos do Fundo de Despesa serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação, sendo certo que o valor decorrente das Despesas Iniciais não será pago com os recursos do Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Reserva. Sem prejuízo do Fundo de Despesas mencionado acima, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora reterá por todo o período de vigência da operação, em conta bancária aberta para esta específica finalidade, o valor correspondente à 6 (seis) parcelas mensais da Remuneração, correspondente à R\$6.572.757,92

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 77		
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000,00 Quantidade de ativos: 9000		
Data de Vencimento: 19/04/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Será constituída a cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Devedora por meio de cartões de crédito e/ou débito, nos pontos de venda listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Será constituída alienação fiduciária dos equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial, nos termos do referido contrato. (iv) Fundo de Reserva: Fundo de Reserva deverá corresponder a um valor equivalente a 1 (uma) Remuneração devida para o os CRI que, na Data de Emissão será de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 52

Volume na Data de Emissão: R\$ 42.850.000.00 Quantidade de ativos: 42850 Data de Vencimento: 16/10/2028 Taxa de Juros: IPCA + 8,1723% a.a. na base 252. Status: ATIVO

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 1 Emissão: 81

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.143.000,00

Quantidade de ativos: 32143

Data de Vencimento: 29/11/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preco de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos poderão ser utilizados Securitizadora.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 11 Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00 Quantidade de ativos: 5000 Data de Vencimento: 22/06/2042

Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas - constante na cláusula 10 deste Termo; (iii) Fundo de Reserva - constante na cláusula 10 deste Termo; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pelos recursos que compõem o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, pela Alienação Fiduciária, bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da MP 1.103.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.590.000,00	Quantidade de ativos: 45590	
Data de Vencimento: 24/06/2037		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 24/05/2028	•	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.	

Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44. Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.650.000,00	Quantidade de ativos: 3650
Data de Vencimento: 20/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 36	0.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Qu	ıotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissão: 30
Quantidade de ativos: 7000
2.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 20	
Volume na Data de Emissão: R\$ 291.029.000,00	Quantidade de ativos: 291029	
Data de Vencimento: 15/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2243% a.a. na base	252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	lementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,95% a.a. na base 30	60.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reser	va;	

Emissão: 68	
Quantidade de ativos: 17163	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
	Quantidade de ativos: 17163

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Guilherme Pereira Romano, Marcelo Leitao Da Silveira, Bianca Galdino Batistela, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Nilson Raposo Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 823F-5319-DE37-BB44.



Garantias: (i) Fiança prestada por Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., Acto América Construção e Tecnologia de Obras Ltda. e outras duas pessoas físicas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações da ARQUIPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. e ACTO AMÉRICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EM OBRAS LTDA; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 21/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 4% a.a. na base 25	52.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Fiduciária dos Imóveis do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. Garantia descritos e caracterizados conforme lista e cópia das matrículas constantes dos Anexos I (II) A Coobrigação: o. Nos termos dos artigos 296 e 818 a 839 do Código Civil, a Cedente responderá pela solvência da totalidade dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento dos créditos Imobiliários. (III) a Fiança: (i) JATOBÁ HOLDING LTDA; (ii) FLORESTA AGRONEGÓCIO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (IV) o Aval; (V) o Fundo de Despesas: Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Valor de Cessão o montante equivalente a: (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de composição de um fundo de reserva, que terá por finalidade suportar, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários, os pagamentos devidos aos titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização (VI) o Fundo de Reserva: Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Valor de Cessão o montante equivalente a: (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de composição de um fundo de reserva, que terá por finalidade suportar, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários, os pagamentos devidos aos titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.270.000,00	Quantidade de ativos: 17270	
Data de Vencimento: 24/06/2037		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
T 1' 1 , / 1 NT		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 24/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.163.000,00	Quantidade de ativos: 17163

Data de Vencimento: 22/10/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada por Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., Acto América Construção e Tecnologia de Obras Ltda. e outras duas pessoas físicas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações da ARQUIPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. e ACTO AMÉRICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EM OBRAS LTDA; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Emissão: 20		
Quantidade de ativos: 41536		
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3348% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Despesas.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 19/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Fiança; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 427	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 96.500.000,00	Quantidade de ativos: 96500	
Data de Vencimento: 15/02/2028	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
7 11 1	1	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 75000		
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
[Quantidade de ativos: 75000	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI



Série: 433

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 434	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 20/01/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 447	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000	
Data de Vencimento: 17/03/2028	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 451	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 342.000.000,00	Quantidade de ativos: 342000	
Data de Vencimento: 25/06/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva de

Parcelas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00	Quantidade de ativos: 77190	
Data de Vencimento: 18/02/2032	·	
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; e (iv) Fundos.



Ativo: CRI **Série:** 479 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000 Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI **Série:** 482 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000.00 Ouantidade de ativos: 12500 Data de Vencimento: 08/09/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obra; (vii) Fiança; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 486	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00 Quantidade de ativos: 24500		
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.		
Chatras ATIVO		

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 495	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.650.000,00	Quantidade de ativos: 32650	
Data de Vencimento: 12/05/2030		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 513	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 514 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 515

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 516	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 517	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 518	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 519	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 520

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 521	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 522	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 523	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 524 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 525 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00 Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 5 Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.302.107,20	Quantidade de ativos: 90	
Data de Vencimento: 10/10/2027		
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de outubro de 2022, contendo a Razão Mínima de Garantia (125%); e - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento "Parque do Distrito", nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: PLANETA SECURITIZADORA SA		
Ativo: CRI		
Série: 170	Emissão: 170	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.750.000,00	Quantidade de ativos: 14750	
Data de Vencimento: 27/08/2032	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9.39% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente arquivado na JUCEB; - 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/04/2022; - Relatório de Gestão referente ao mês de outubro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao primeiro semestre de 2022.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) o Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval;

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 13	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 460800	
Data de Vencimento: 24/06/2024		
Taxa de Juros: CDI.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de outubro e novembro de 2022.		



Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50

Data de Vencimento: 04/10/2023

Taxa de Juros: 1% a.m. na base 252. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de maio, junho, outubro e novembro de 2022; - Comprovante de manutenção do fundo de reserva no valor de R\$100.000,00, referente aos meses de maio, junho e outubro de 2022. Vale ressaltar que a informação solicitada deverá constar no Relatório de Gestão, no respectivo mês em referência; - Declaração semestral (da Larco) da Destinação dos Recursos, com fundamento na destinação do CDCA e IN CVM 600.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Larco Comercial de Produto de Petróleo Ltda

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 19

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30

Data de Vencimento: 29/09/2023

Taxa de Juros: CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de outubro e novembro de 2022.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Combio Energia S.A.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 26		
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.862.000,00 Quantidade de ativos: 274862		
Data de Vencimento: 11/08/2020		
Taxa de Juros:		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a novembro de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizados, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 26	
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.888.000,00	Quantidade de ativos: 46888	
Data de Vencimento: 31/01/2023		

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a novembro de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizados, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.616.000,00

Quantidade de ativos: 1616

Data de Vencimento: 31/01/2023

Taxa de Iuros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a novembro de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizados, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros para fins de sua verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Cópia do balanço e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 1ºTrimestre de 2022; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação; e - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fideiussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

T ODEA CHOVIDATIVE AD OD A C.A.		
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000		
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.	
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 5	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00Quantidade de ativos: 70000		
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissão: 23		
Quantidade de ativos: 87500		
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
	Quantidade de ativos: 87500	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 30	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 26/02/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,75% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Alteração do objeto social da Companhia (AgroFlow) arquivado na JUCESP bem como do CNAE contendo as atividades (a) criação de peixes em água doce; (b) apoio à aquicultura em água doce; e (c) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; - Verificação (i) do Valor Mínimo do Fundo de Reservas (R\$3.000.000,00 e (ii) do Fundo de Despesas (R\$149.000,00), referente ao mês de Março de 2022. A presente verificação deverá vir no Relatório de Gestão do respectivo mês; - Comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de registro de ações nominativas da AGRO FLOW; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Securitização,

conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 16/12/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 16/12/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 09/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.		

E ' ODEA CECUDIEITA DODA CA			
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA	Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 26		
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000		
Data de Vencimento: 15/03/2029			
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) da Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 33	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 34	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Ctatus, ATIVO		

Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 38	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 17/03/2029	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 17/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 41	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 08/05/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 25	2.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Penhor Agrícola; e (iii) Aval.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 36	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 7,4986% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00 Quantidade de ativos: 51000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 50	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 11/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Carantias: Não serão constituídas garantias específicas reais ou nessoais sobre os CRA		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 11/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 45	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 11/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 52	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.135.000,00	Quantidade de ativos: 10135	
Data de Vencimento: 24/07/2023	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 09/07/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 49

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00 Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 27/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança, sendo os fiadores em conjunto, a Boa Vista, Grão de Ouro, Rural Brasil, Ferrari Zagatto, Campeã, Agro Ferrari e Agrocat. (II) Fundo de Reserva: Adicionalmente, parte do Valor Nominal Total das Notas Comerciais a ser recebido pela Devedora por conta da emissão das Notas Comerciais ficará retido, previamente à liberação do Valor Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 56	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 19/10/2026		
Taxa de Juros: IPCA.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança: como fiadores GILBERTO GOELLNER, DIONE SILVA QUEIROZ, GIRASSOL EMPREENDIMENTOS LTDA, GG PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 46	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000		
Data de Vencimento: 19/10/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, (ii) Cessão Fiduciária (iii) Fiança		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Emissão: 55		
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000		
Data de Vencimento: 18/11/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
	Quantidade de ativos: 150000	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: em garantia de direitos creditórios de titularidade da Cedente (ii) Aval: JOSÉ ENRIQUE MARTI TRAVER e LUIZ FELIPE DE FREITAS INO

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000		
Data de Vencimento: 09/03/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2 Emissão: 40		
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00 Quantidade de ativos: 44000		
Data de Vencimento: 30/09/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00 Quantidade de ativos: 25000		
Data de Vencimento: 09/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 56	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000		
Data de Vencimento: 18/10/2028		
Taxa de Juros: IPCA.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (I) Fianca: como fiadores GILBERTO GOELLNER, DIONE SILVA QUEIROZ, GIRASSOL EMPREENDIMENTOS		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000	
Data de Vencimento: 30/09/2026		

LTDA, GG PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária:

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 32

Emissão: 71

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Cotovia e a Garantia Ponte; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Borges Nilo; (viii) Aval; (ix) Fundo de Despesas; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel Nilo, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Nilo, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Nilo e a Garantia Ponte.

Ativo: CRA	
Série: 43 Emissão: 43	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00 Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 15/05/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - em favor da Emissora, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - em favor da Emissora, será extinta com o cumprimento pelas Cedentes Fiduciantes da obrigação prevista na cláusula 5.4.2 do CDCA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - inclui os Créditos do Agronegócio, as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta de Garantia e a Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 44 Emissão: 44		
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00 Quantidade de ativos: 15000		
Data de Vencimento: 19/05/2026		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - em favor da Emissora, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - em favor da Emissora, será extinta com o cumprimento pelas Cedentes Fiduciantes da obrigação prevista na cláusula 5.4.2 do CDCA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14



Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00 Quantidade de ativos: 90000

Data de Vencimento: 09/09/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Devedora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas no presente CDCA; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Devedora; - Relatório de Gestão, contendo as verificações do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas (R\$50 Mil) e Razão de Garantia da Cessão Fiduciária (105%), referente aos meses de setembro e outubro de 2022; - Procuração outorgada à Credora (Gaia), nos termos do Anexo III da Cessão Fiduciária. - Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2022.

Garantias: As garantias vinculadas ao CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) O Aval; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.



ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MORADA URBANIZAÇÃO LTDA. CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Empreendimentos Garantia

	" Empreendimento			
#	Imobiliário	Matrícula/RGI	Localização	Desenvolvedora
1	Trilhas da Serra I e Mirante da Serra	19.636 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas/MG	Barreirinho, Monjolos e Alto do Campo Alegre, Jaboticatubas/MG - 1.556.427,70m ²	Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 19.616.139/0001- 92)
2	Recanto das Avenças	54.678 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa Minas Gerais	Recanto das Avenças em Lagoa Santa MG. 150.000.000,m²	Morar Mais Participações Ltda. (CNPJ 28.318.127/0001- 72)
3	Cidade Jardim	21.905 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa Minas Gerais	Terreno urbano com área de 11,0175 em Lagoa Santa MG	Empreendimentos Morada do Sol Ltda. (CNPJ 02.601.429/0001- 60 – fração ideal 0,3308274); Mirante do Fidalgo Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 05.486.155/0001- 01 – fração ideal 0,3435827); Soares Engenharia Ltda CNPJ (01.541.988/0001- 69 - fração ideal 0,0265555); Aroldo Rodrigues da Silva (CPF 229.965.086-53 - fração ideal 0,2459236); Alessandra Soares Cândido (CPF 902.798.916-87)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/823F-5319-DE37-BB44 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 823F-5319-DE37-BB44



Hash do Documento

725C184223051B4FAE3038215BA0ABDC467107139266BDFD26329EB4C8A81182

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2022 é(são) :

☑ Gilton Rodrigues Miranda (Testemunha) - 164.918.578-24 em

16/12/2022 18:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ guilherme pereira romano (Testemunha) - 014.797.626-01 em

16/12/2022 18:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Marcelo Leitão da Silveira (Signatário) - 021.590.957-70 em

16/12/2022 17:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcelo Leitao Da Silveira

Tipo: Certificado Digital

☑ Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em

16/12/2022 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sofia Guerra Fernandes Moreira (Signatário) - 328.686.498-66

em 16/12/2022 17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 16/12/2022

17:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

